

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
ACADEMIA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

MARCOS MALAGRICI

O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA CONTEMPORÂNEO DE PATENTES
BRASILEIRO E A EVOLUÇÃO DO PATENTEAMENTO NO PAÍS NO PERÍODO DE
1970 A 2004

Rio de Janeiro

2009

MARCOS MALAGRICI

O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA CONTEMPORÂNEO DE PATENTES
BRASILEIRO E A EVOLUÇÃO DO PATENTEAMENTO NO PAÍS NO PERÍODO DE
1970 A 2004.

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação, Academia de Propriedade Intelectual, Instituto Nacional da Propriedade Industrial, como requisitos parcial para a obtenção do título de mestre em Propriedade Intelectual e Inovação

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Guimarães Vasconcellos.

Rio de Janeiro

2009

FICHA CATALOGRÁFICA

M236 Malagrici, Marcos

O desenvolvimento do sistema contemporâneo de patentes brasileiro e a evolução do patenteamento no país no período de 1970 a 2004 / Marcos Malagrici. Março – 2009.
105 f.

Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação) – Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) – Academia da Propriedade Intelectual, 2009.

Orientador: Alexandre Guimarães Vasconcellos.

1. Propriedade industrial – Brasil. 2. Sistema de patentes. 3. TRIPS. 4. INPI – Produção científica. I. Vasconcellos, Alexandre Guimarães (Orient.). II. Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Brasil). III. Título.

CDU: 347.771(81)

Marcos Malagrici

O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA CONTEMPORÂNEO DE PATENTES
BRASILEIRO E A EVOLUÇÃO DO PATENTEAMENTO NO PAÍS NO PERÍODO DE
1970 A 2004.

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação, Academia de Propriedade Intelectual, Instituto Nacional da Propriedade Industrial, como requisitos parcial para a obtenção do título de mestre em Propriedade Intelectual e Inovação

Aprovada em 27/03/2009.

Prof. Dr. Alexandre Guimarães Vasconcellos (Orientador).
Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Prof. Dr. Celso Luiz Salgueiro Lage.
Universidade Federal do Rio de Janeiro (PBV-UFRJ).

Prof. Dr. Araken Alves de Lima.
Academia da Propriedade Intelectual
Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

- A minha mulher Sonia e minhas filhas Luciana e Alessandra, pelo amor, carinho, atenção e compreensão que sempre me dedicaram, e pelo apoio e estímulo nessa empreitada.

- Ao amigo Cláudio Treiguer, em memória.

AGRADECIMENTOS

Ao estimado colega de trabalho Alexandre Guimarães, pelo apoio e orientação da presente dissertação.

A todas as pessoas que contribuíram na realização desse trabalho, o que torna impossível relacioná-las sem cometer omissões.

A todos, meus sinceros agradecimentos.

MALAGRICI, Marcos. **O Desenvolvimento do Sistema Contemporâneo de Patentes Brasileiro e a Evolução do Patenteamento no País no período de 1970 a 2004**. Rio de Janeiro - RJ, 2009. (Dissertação de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) - Academia da Propriedade Intelectual).

RESUMO

Esse trabalho estuda as modificações globais introduzidas, ao longo dos anos, na forma de proteção dos direitos de propriedade intelectual - DPI e sua influência no desenvolvimento do sistema contemporâneo de patentes brasileiro e na evolução do patenteamento no país.

O objetivo é identificar se a adoção pelo Brasil de um sistema forte de proteção à propriedade industrial teve influência no desenvolvimento das atividades inovativas no país, por meio da análise das estatísticas de patentes, referente ao período compreendido entre 1970, início da construção do sistema contemporâneo de patentes no país, e 2004.

MALAGRICI, Marcos. **O Desenvolvimento do Sistema Contemporâneo de Patentes Brasileiro e a Evolução do Patenteamento no País no período de 1970 a 2004**. Rio de Janeiro - RJ, 2009. (Dissertação de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) - Academia da Propriedade Intelectual).

ABSTRACT

The study analyses the global modifications introduced during the time in the manner intellectual property rights (IPR) are protected and their influence on the development of Brazilian contemporary patent system and evolution of patenting in Brazil.

The objective is to identify if the adoption by Brazil of a strong system of protection for industrial property had influence on the development of innovative activities in the country, by means of statistical analysis of patents, referred to the period comprised between 1970, as the beginning of the construction of the contemporary patent system, and 2004.

MALAGRICI, Marcos. **O Desenvolvimento do Sistema Contemporâneo de Patentes Brasileiro e a Evolução do Patenteamento no País no período de 1970 a 2004**. Rio de Janeiro - RJ, 2009. (Dissertação de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) - Academia da Propriedade Intelectual).

RESUMEN

El trabajo analiza las modificaciones globales introducidas a lo largo del tiempo en la forma de protección de los derechos de propiedad intelectual - DPI – y su influencia en el desarrollo del sistema contemporáneo de patentes brasileño y en la evolución del patentamiento en el país.

El objetivo es identificar si la adopción por Brasil de un sistema fuerte de protección a la propiedad industrial tuvo influencia en el desarrollo de actividades innovadoras en Brasil, por medio de análisis estadística de las patentes, referentes al período comprendido entre 1970, comienzo de la construcción del sistema contemporáneo de patentes, y 2004.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 CONCEITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	12
1.2 A PROPRIEDADE INTELECTUAL NO MUNDO ATUAL	14
1.3 OBJETIVOS	23
1.3.1 Objetivo geral	23
1.3.2 Objetivos específicos	23
1.4 HIPÓTESE	24
1.5 METODOLOGIA	24
2 O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA INTERNACIONAL DE PATENTES	26
2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS	26
2.2 PRINCIPAIS ACORDOS INTERNACIONAIS RELACIONADOS ÀS PATENTES, RATIFICADOS PELO BRASIL	28
2.2.1 Convenção da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial (CUP)	28
2.2.2 Convenção da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI)	31
2.2.3 Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT)	32
2.2.4 Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS)	35

3 O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA CONTEMPORÂNEO DE PATENTES BRASILEIRO E A EVOLUÇÃO DO PATENTEAMENTO NO PAÍS	42
3.1 A REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA BRASILEIRO DE PATENTES OCORRIDA NA DÉCADA DE 70	42
3.1.1 A evolução do patenteamento na década de 70	44
3.2 A IMPLEMENTAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE PATENTES (PCT) PELO BRASIL, E SUA INFLUÊNCIA NO PATENTEAMENTO NO PAÍS	47
3.2.1 A influência do PCT sobre o patenteamento no país	50
3.3 O ACORDO TRIPS E O PATENTEAMENTO NO BRASIL	55
3.4 SITUAÇÃO ATUAL	60
3.4.1 Políticas Públicas de incentivos à pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I)	70
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	73
5 CONCLUSÃO	78
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	79
APÊNDICES	86
APÊNDICE A - PRINCIPAIS MARCOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NO BRASIL	87

APÊNDICE B - TABELAS	90
Tabela 1 - Pedidos de Patentes Depositados no Brasil Segundo a Origem e a Natureza dos Depósitos, de 1970 a 1979.	91
Tabela 2 - Pedidos de Patentes Depositados no Brasil Segundo a Origem e a Natureza dos Depósitos, de 1980 a 1989.	92
Tabela 3 - Pedidos de Patentes Depositados no Brasil Segundo a Origem e a Natureza dos Depósitos, de 1990 a 1996.	93
Tabela 4 - Pedidos de Patentes Depositados no Brasil Segundo a Origem e a Natureza dos Depósitos, de 1997 a 2004.	94
Tabela 5 - Depósitos de Desenho Industrial no Brasil Segundo a Origem, de 1970 a 1979.	95
Tabela 6 - Depósitos de Desenho Industrial no Brasil Segundo a Origem, de 1980 a 1989.	96
Tabela 7 - Depósitos de Desenho Industrial no Brasil Segundo a Origem, de 1990 a 1996.	97
Tabela 8 - Depósitos de Desenho Industrial no Brasil Segundo a Origem, de 1997 a 2004.	98
Tabela 9 - Depósitos de Pedidos de Patentes de Invenção de Não-Residentes, de 1990 a 1997.	99
Tabela 10 - Depósitos de Pedidos de Patentes de Invenção de Não-Residentes, de 1997 a 2004.	100
Tabela 11 - Depósitos de Pedidos de Patentes de Invenção por País, de 1974 e 1979.	101
Tabela 12 - Depósitos de Pedidos de Patentes de Invenção por País, de 1990 e 2004.	102

Tabela 13 - Pedidos Depositados de Invenções e Patentes Concedidas. Relação entre Não-Res./Res., de 1990 a 2004.	103
Tabela 14 - Pedidos Depositados e Patentes Concedidas, à Residentes, de 1990 a 2004.	104
Tabela 15 - Depósitos de Invenções, por Origem, de Acordo com a IPC, entre 1989-1996 e 1997-2004.	105

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONCEITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual pode ser considerada como sendo o conjunto de direitos que incidem sobre a criação do intelecto humano. De acordo com a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), a propriedade intelectual objetiva garantir os direitos relacionados com:

- as obras literárias, artísticas e científicas;
- as interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes;
- aos fonogramas e as emissões de radiodifusão;
- as invenções em todos os domínios da atividade humana;
- as descobertas científicas;
- aos desenhos e modelos industriais;
- as marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como as firmas comerciais e denominações comerciais;
- a proteção contra a concorrência desleal; e
- todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico (BARBOSA, 2003, p. 1).

Usualmente, segundo a OMPI, a propriedade intelectual é dividida em dois segmentos: “direitos de autor” e “direitos de propriedade industrial”.

Os “direitos de autor” é um termo jurídico que descreve os direitos concedidos aos criadores por suas obras, tratam do direito da criação intelectual, protegendo a forma da criação e não as idéias nelas contidas.

Referem-se aos direitos relativos às obras científicas, literárias e artísticas, tais como os romances, os poemas e as peças de teatro, aos filmes, às obras musicais, às obras de arte, tais como os desenhos, pinturas, fotografias e esculturas, e aos desenhos arquitetônicos, entre outras criações.

Além dos “direitos de autor”, existem os denominados direitos conexos aos de autor, que por sua vez abrangem direitos de artistas e intérpretes, sobre suas apresentações, os direitos dos produtores de gravações de áudio e vídeo, sobre suas produções, e os direitos das organizações transmissoras, sobre seus programas de rádio e televisão.

Os “direitos de autor” se desdobram em direitos morais e direitos patrimoniais. Os direitos morais são os vínculos perenes que unem o autor a sua obra, e são inalienáveis, enquanto que os direitos patrimoniais são aqueles que se relacionam com a utilização econômica da obra.

Por sua vez, os direitos de propriedade industrial, segundo a Convenção de Paris (CUP) de 1883, referem-se ao conjunto de direitos que compreende as patentes de invenções e de modelos de utilidades, os desenhos industriais, as marcas e as indicações geográficas, bem como a repressão da concorrência desleal¹ (Barbosa, 2003, p.2).

Em geral, os direitos de propriedade industrial compõem uma legislação específica e é administrada por uma agência determinada, no caso do Brasil, a Lei da Propriedade Industrial (LPI - Lei nº 9279/96) regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) é o órgão executor das normas que regulam a propriedade industrial no país.

¹ Concorrência desleal: ver CUP, art. 10 bis e Lei da Propriedade Industrial (9279/96) Art. 2º - V, Capítulo VI.

Essa divisão tradicional não contempla as novas formas “sui generis” de proteções, resultante do progresso científico e tecnológico e campos da produção intelectual humana, não abrangidos pelas legislações pré-existentes. Dentre essas novas formas de proteções estão, entre outras, a proteção aos programas de computador e bases de dados; a proteção de cultivares, que protege as criações vegetais; a proteção de desenhos de layout de circuitos integrados, que compreendem o desenho final das camadas que compõem os circuitos e a proteção aos “conhecimentos tradicionais”.

1.2 A PROPRIEDADE INTELECTUAL NO MUNDO ATUAL

De acordo com Vasconcellos e Rodrigues (2008) a propriedade intelectual trata, em essência, da proteção de bens imateriais, ou seja, de bens que não têm existência física e são baseados no conhecimento, e no mundo atual, onde a Sociedade passou a ser caracterizada como a Sociedade do Conhecimento, vêm adquirindo importância cada vez maior.

Segundo os autores:

A importância da geração de conhecimento e de sua apropriação através do sistema de propriedade intelectual é notória para o desenvolvimento das nações na atualidade. Hoje, empresas que são intensivas em conhecimento concentram mais de 80% de seu valor patrimonial em bens intangíveis e vislumbram nestes ativos suas maiores chances de sucesso comercial futuro. No campo do comércio internacional, a importância estratégica dos ativos protegidos pela propriedade intelectual na maior economia do mundo ficam evidentes com os dados citados por Gikkas (1996). Este destaca que em 1947, apenas 10% das exportações dos Estados Unidos estavam cobertas por direitos de propriedade intelectual. Em 1996, essa participação havia crescido para 37% e em 1994, mais de 50% das exportações possuíam conexão com direitos de Propriedade Intelectual (VASCONCELLOS; RODRIGUES, 2008, p. 203).

A partir das últimas décadas do século passado, a proteção à propriedade intelectual passou a ser assunto de relevância nas relações entre as nações. Após o reconhecimento de patentes farmacêuticas pela França (1960), Alemanha (1968), Japão (1976), Suíça (1977), Itália e Suécia (1978), os EUA, com a anuência desses países, iniciaram uma ofensiva sobre os países em desenvolvimento objetivando a reformulação do sistema internacional de propriedade industrial. Tal reforma visava tornar obrigatório o reconhecimento de patentes em todos os segmentos tecnológicos, principalmente na área de fármacos, por todos os países, independente do seu grau de desenvolvimento econômico e social (MALAGRICI, 1991).

Em 1982, em função do fracasso ocorrido na revisão da Convenção da União de Paris (CUP) realizada na OMPI, em Genebra, por falta de consenso entre países desenvolvidos e em desenvolvimento para a adoção de padrões mais elevados de proteção aos direitos de propriedade intelectual, uma mudança radical ocorre na condução das negociações internacionais relacionadas aos DPI. O tradicional fórum das discussões, a OMPI, foi esvaziado e o assunto passou a ser tratado, primordialmente, no âmbito do Acordo Geral de Tarifas e Comércio – GATT (SOUZA et al, 2005).

De acordo com Souza e al:

Esse processo de revisão acabou fracassando em 1982, devido a uma clara divisão entre os países desenvolvidos, que demandavam um fortalecimento da proteção dos direitos de Propriedade Industrial em todos os países membros da CUP, e os países em desenvolvimento, que objetivavam uma maior flexibilização desses mesmos direitos. Com isso, a pressão por parte daqueles países, em especial dos Estados Unidos, graças a uma coordenação bem engendrada pela iniciativa privada norte-americana que pressionava o seu governo nesse sentido pela inclusão do tema Propriedade Intelectual numa nova rodada de negociações no âmbito do General Agreement on Tariffs and Trade (GATT), alcançou tal magnitude que não pôde ser negada pelos países em desenvolvimento. Daí sua

introdução à época do lançamento da Rodada Uruguai. Essa iniciativa, no final, redundaria no TRIPS (SOUZA et al, 2005).

A partir de então, os EUA, apoiado pelos países desenvolvidos, usando como argumento a necessidade de se fortalecer o sistema internacional de propriedade intelectual em prol do desenvolvimento econômico, passaram a exercer forte pressão sobre os países em desenvolvimento, para que estes reformulassem seus sistemas de proteção à propriedade intelectual e passassem a adotar sistemas “fortes de proteção” dos DPI, o que na realidade, como mencionado anteriormente, visava principalmente o reconhecimento de patentes de fármacos (STIGLITZ, 2007).

No Brasil, com o objetivo de reduzir a pressão dos EUA, que alegava a falta de respeito aos DPI no país, e para evitar que se concretizasse a ameaça americana de impor sanções comerciais unilaterais ao país, baseada na “Section 301 – US Trade Act”, o Poder Executivo, em abril de 1991, enviou ao Congresso nacional o projeto de lei nº 824/91² propondo uma nova legislação referente aos direitos de propriedade industrial, no qual estava previsto o patenteamento para medicamentos (TACHINARDI, 1993).

De acordo com a proposta defendida pelos países desenvolvidos, os sistemas de DPI deveriam considerar a propriedade intelectual em sua expressão mais ampla, isto é, deveriam incluir, principalmente, proteção patentária às invenções de produto e/ou processo, em todos os setores tecnológicos, proteção aos desenhos industriais, às marcas, às indicações geográficas, às designações de origem, às informações não reveladas (segredos de negócios), aos “direitos de autor”, que deveriam englobar, entre outras criações, os trabalhos literários, musicais e artísticos, mapas e desenhos técnicos, trabalhos fotográficos e áudio visual, proteção aos programas

²

O PL 824/91 foi o embrião da atual LPI 9279/96.

de computador, às bases de dados, às variedades vegetais e repressão à concorrência desleal.

Utilizavam como principal argumento, em defesa da proposta, a tese de que um sistema forte de proteção da propriedade intelectual seria fator primordial para o desenvolvimento tecnológico das nações e indispensável para o crescimento econômico. Ainda de acordo com a tese, uma fraca proteção privaria as economias dos países em desenvolvimento dos fatores produtivos essenciais ao seu desenvolvimento, pois as empresas transnacionais, portadoras de tecnologia superior, tanto produtiva como administrativa, não teriam incentivos e garantias para realizar investimentos nesses países, privando-os de valer-se do processo de *catching up*, na melhoria de produtos e processos (SHERWOOD, 1992).

Na análise do potencial que tem um sistema eficiente de proteção da propriedade intelectual para países em desenvolvimento, Sherwood (1992) afirma que quando considerado como parte da infra-estrutura de uma nação, a proteção à propriedade intelectual contribui para mudança técnica, difusão do conhecimento, expansão dos recursos humanos, financiamento da tecnologia, crescimento industrial e desenvolvimento econômico.

De acordo com Buainain (2004, p. 22), o respeito aos direitos de propriedade amplia as relações de cooperação entre países em desenvolvimento, desenvolvidos e empresas transnacionais, e é visto como “um importante elemento de atração de investimentos diretos estrangeiros e instrumento de alavancagem de desenvolvimento”.

Em 1994, na Rodada Uruguai do GATT, realizada em Marrakeshi, a pressão exercida pelos países desenvolvidos resulta na criação da Organização Mundial do Comércio (OMC), como sucessora do GATT, e na aprovação, entre outros, do

Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS)³, um dos Acordos constituintes da OMC.

O Acordo TRIPS passou a regular a proteção dos direitos de propriedade intelectual, incluindo patentes, obrigando que até 2005 todos os países membros da OMC adequassem suas legislações nacionais de propriedade intelectual a determinados “padrões mínimos de proteção” (Esse assunto está melhor detalhado no Capítulo 2, p.34, do presente trabalho).

De acordo com Stiglitz (2007, p. 194), “o TRIPS foi projetado para assegurar o preço mais alto dos medicamentos. Infelizmente, esses preços tornaram os remédios inacessíveis para todos, exceto os indivíduos mais ricos”. Continuando, afirma que o Acordo “reflete o triunfo dos interesses de grandes empresas nos Estados Unidos e na Europa sobre os interesses mais amplos de bilhões de pessoas no mundo em desenvolvimento”.

O Brasil, desprezando o prazo concedido pelo TRIPS para que os países em desenvolvimento adequassem suas legislações ao Acordo, promulgou, em 14 de maio de 1996, a Lei nº 9279 - Lei da Propriedade Industrial (LPI), por meio da qual são atendidos os mencionados “padrões mínimos de proteção” exigidos pelo acordo, com relação aos direitos de propriedade industrial. A LPI não só atendeu às exigências do Acordo, como foi além, criando a figura do “pipeline”⁴, que em resumo é a concessão retroativa de patentes para fármacos, e garantindo um prazo de vigência não inferior a 10 (dez) anos para a patente de invenção e a 7 (sete) anos para modelo de utilidade, a contar da data de concessão⁵, o que mais tarde passaria

³ Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights (TRIPS)

⁴ LPI, art. 230-231.

⁵ LPI, art. 40 § único.

a ser conhecido como TRIPS PLUS, isto é, a adoção de padrões superiores ao estabelecido no acordo.

Entretanto, alguns estudos demonstram que não é totalmente correta a alegação de que sistemas fortes de proteção da propriedade intelectual favoreçam a inclusão de países em desenvolvimento no processo de desenvolvimento econômico global, pelo contrário, sistemas fortes de DPI tendem a privilegiar os países desenvolvidos, maiores detentores de tecnologia, em detrimento dos países em desenvolvimento (BARTON et al, 2002; CHANG, 2004; STIGLITZ, 2007).

De acordo com Coriat (2002, p. 375), atualmente as economias mundiais estão cada vez mais baseadas no conhecimento, e a produção e circulação do conhecimento, nos dias atuais, é uma questão estratégica. O acesso ao conhecimento passou a ser de extrema importância, principalmente para os países em desenvolvimento. Entretanto, segundo o autor, o que se verifica atualmente é que o uso cada vez mais intensivo do conhecimento na atividade humana “tem sido acompanhado por um aumento antes desconhecido das barreiras de ingresso, que impedem o acesso ao conhecimento”.

Ainda segundo o autor (Op. cit., p. 393), “através da extensão da abrangência e cobertura das patentes, que não passam de puras barreiras institucionais”, o que se pretende é impedir o acesso à informação, principalmente pelas economias menos desenvolvidas, privando-as do seu uso.

Na atualidade, é cada vez mais freqüente o uso dos direitos de propriedade intelectual como mecanismo para manter a hegemonia dos países desenvolvidos em detrimento do fomento do desenvolvimento global. É comum nos acordos bilaterais e multilaterais, principalmente entre países desenvolvidos e países em

desenvolvimento, a inclusão de exigências de padrões de proteção que superam os estabelecidos no Acordo TRIPS, o que se convencionou chamar de TRIPS-PLUS.

De acordo com a Comissão para Direitos de Propriedade Intelectual, atualmente existe “uma pressão contínua sobre os países em desenvolvimento para que aumentem os níveis de proteção à PI em seus regimes, com bases nos padrões dos países desenvolvidos” (BARTON et al, 2002, p. 9).

Ainda de acordo com a Comissão (BARTON et al, 2002, p. 11), “historicamente, os países hoje desenvolvidos usaram a proteção à PI como instrumento flexível para sua industrialização” e para alcançarem o grau de desenvolvimento atual que possuem. Acrescenta ainda que os países asiáticos, “exemplos recentes de desenvolvimento bem sucedido, ampliaram e desenvolveram suas habilidades científicas e técnicas no contexto de regimes de PI fracos”. Entretanto, destaca que hoje, “sob o TRIPS e as pressões crescentes para harmonização, a maioria dos países em desenvolvimento enfrenta restrições quanto à aplicação dos sistemas de PI”. A exemplo do que ocorreu no passado, atualmente os países em desenvolvimento “não podem discriminar entre campos tecnológicos ou nacionalidades, e várias ferramentas de política de PI que historicamente foram usadas são restringidas pelo acordo Trips”.

Dentro desse contexto, e visando ampliar ainda mais as regras impostas pelo TRIPS, está em discussão na OMPI o Substantive Patent Law Treaty (SPLT), que trata da harmonização dos requisitos para a concessão de patentes, incluindo, entre outros requisitos, novidade, atividade inventiva, aplicação industrial, suficiência descritiva, unidade de invenção, escopo das reivindicações e interpretação e definição do estado da técnica. No caso brasileiro, o tratado “poderá impor modificações nas interpretações dos requisitos de patenteabilidade e alterar

matérias consideradas não-patenteáveis”, atualmente no país (JANNUZZI et al, 2008).

Entretanto, no mundo atual, a proteção dos direitos de propriedade intelectual é considerada como “condição essencial para o funcionamento eficaz das economias contemporâneas, onde ativos intangíveis são vistos como propulsores de crescimento e desenvolvimento econômico e social” (BUAINAIN, 2004, p. 2).

Na economia real, os direitos de propriedade intelectual assumem importância estratégica para as empresas, pois a questão principal deixa de ser somente os meios de produção para se focar também na proteção aos bens imateriais.

Diante dessa conjuntura justifica-se estudar, por meio da análise das estatísticas de patentes, se a adequação do sistema brasileiro de patentes às regras internacionais, serviu como catalisador para induzir o aumento das atividades inovativas⁶ no país.

O uso das estatísticas de patentes como indicadores de atividades tecnológicas remonta aos anos da década de 1950. Entretanto, somente a partir de 1970 é que as estatísticas de patentes passaram a fazer parte da coleta sistemática de indicadores de inovação. Em 1994, a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE editou o Manual de Patentes, por meio do qual foram estabelecidas diretrizes para o uso das estatísticas de patentes como indicadores de atividades em ciência e tecnologia, encorajando o seu uso e criando estímulo para a harmonização internacional dessas estatísticas (VIOTTI, 2003, p. 72-77).

⁶ Nesse estudo considera-se atividades inovativas aquelas voltadas para o desenvolvimento de novas tecnologias passíveis de patenteamento ou registro, isto é, que sejam novas em relação ao estado da técnica e suscetíveis de aplicação industrial (Ver LPI art. 8-12, 95-98).

O Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) do Brasil, em seu estudo sobre os Indicadores Nacionais de Ciência e Tecnologia (C&T)⁷, cuja metodologia adotada na elaboração dos indicadores segue as recomendações dos manuais da OCDE, considera as patentes como “indicadores relevantes para se avaliar a capacidade do país transformar o conhecimento científico em produtos ou inovações tecnológicas”. Ainda de acordo com o MCT, na elaboração do estudo os dados utilizados provêm do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), principal fonte nacional, bem como de organizações internacionais renomadas.

Albuquerque (2003) apresenta uma fundamentação teórica da validade da patente como indicador de atividades inovativas e ressalta que “embora um indicador problemático e limitado, as estatísticas de patentes têm sido um instrumento importante para avaliar a capacitação tecnológica de países, firmas e regiões”. Em seu estudo, utiliza o número de patentes depositados no Brasil como “referência para um retrato mais detalhado das atividades inovativas no país”, e o número de patentes concedidas nos E.U.A para questões relativas à posição brasileira no cenário internacional.

⁷

<http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/2043.html> : acessado em abril/2009.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo geral

É objetivo geral desse trabalho avaliar se a reestruturação do sistema brasileiro de patentes, realizada na década de 1970, as adesões do Brasil, em 1978, ao Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes – PCT e, em 1995, ao Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (Trade Related Intellectual Property Rights) – TRIPS, influenciaram as atividades inovativas no país, por meio da análise das estatísticas de patentes. Para tanto, será feito o levantamento do número de depósitos de pedidos de patentes de invenção, de modelos de utilidades e de desenhos industriais, realizados no país, por residentes e não-residentes⁸, no período de 1970 a 2004.

1.3.2 Objetivos específicos

a) levantar os pedidos de privilégios depositados no Brasil, de 1970 a 2004: número de pedidos de patentes de invenção, de modelos de utilidades e de desenhos depositados, e a origem desses pedidos, residentes e não-residentes;

b) analisar o perfil dos pedidos de privilégios depositados no país, a partir da reestruturação do sistema de propriedade industrial brasileiro, ocorrida na década de 1970;

c) analisar o perfil dos pedidos de privilégios depositados no país, a partir da adesão do Brasil ao PCT, ocorrida em 1978;

⁸ São considerados residentes os titulares dos pedidos que residam, no caso de pessoa física, ou operam, no caso de firma e instituições, no país.

d) analisar o perfil dos pedidos de privilégios depositados no país, a partir da LPI (Lei nº 9279/96).

1.4 HIPÓTESE

A hipótese do estudo é a de que, apesar de o país sempre ter mantido legislação nacional de acordo com as regras estabelecidas nos acordos internacionais sobre propriedade industrial e de ter adotado um sistema forte de proteção de DPI, a partir de 1996, imediatamente após a conclusão do acordo TRIPS, isso, isoladamente, não serviu como elemento indutor do desenvolvimento das atividades inovativas no país, conseqüentemente, não deve ter produzido um aumento significativo no número de depósitos de patentes no país, por residentes, ao longo dos anos. Entretanto, a adesão pelo Brasil ao PCT e ao TRIPS deve ter produzido um aumento expressivo de depósitos de patentes de não-residentes.

1.5 METODOLOGIA

Com relação à evolução do patenteamento, a pesquisa será feita ano a ano, a partir de 1970, marco inicial da propriedade industrial contemporânea no Brasil, até 2004, ano no qual os dados estariam consolidados, incluindo os depósitos PCT, que já teriam dado entrada na fase nacional.

Será identificado o volume de depósito por origem, residente e não-residente, e por tipo: invenção, modelo de utilidade e desenho industrial⁹.

⁹ - Invenção (PI): inovação com maior conteúdo tecnológico, tem que preencher além dos requisitos de novidade e aplicação industrial, o de “atividade inventiva”, isto é, não pode ser uma decorrência óbvia do estado da técnica (LPI, art. 8º);

As fontes de pesquisa serão os Relatórios de Atividades do INPI, Relatórios de Gestão do INPI, disponíveis na biblioteca do INPI e na página do INPI na Internet, e na base de dados pública BRASPAT (Base de Patentes Brasileiras), do INPI.

Os dados serão tabulados, ano a ano, segundo (03) três períodos, formando uma série histórica de 1970 a 2004:

- de 1970 a 1979 (reestruturação do sistema de patentes brasileiro);
- de 1980 a 1996 (período posterior a adesão ao PCT e anterior a LPI – harmonização com o TRIPS); e
- de 1997 a 2004 (período posterior a LPI).

A análise dos dados será realizada pela confrontação das alterações introduzidas no sistema brasileiro de patentes com a série histórica dos depósitos realizados no Brasil, buscando identificar possíveis influências, positivas ou negativas, ocorridas no patenteamento no país.

- Modelo de utilidade (MU): objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, que resulte melhoria funcional em seu uso ou em sua fabricação (LPI – art. 9º);

- Desenho industrial (DI): forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado à ornamentação de um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial (LPI - art. 95).

Para esse trabalho, os modelos industriais – MI, que deixaram de existir a partir da atual LPI, foram computados como desenho industrial;

2 O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA INTERNACIONAL DE PATENTES

2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS

Os registros históricos indicam que as primeiras proteções a concepções técnicas foram outorgadas ainda na Idade Média. Entretanto, o “primeiro privilégio verdadeiramente conhecido foi outorgado pelo Feudo de Veneza, em 1469, o qual prescrevia ao seu titular o direito de exclusividade para exploração, durante cinco anos, em todo território feudal” (DI BLASI, 1982, p. 1). Foi ainda em Veneza, em 1474, que foi promulgada a primeira lei sobre patentes (Buainain, 2004).

Um século e meio depois, em 1624, na Inglaterra, foi criado o Estatuto do Monopólio que estabeleceu as bases para os atuais Sistemas de Patentes (DI BLASI, 1982, p. 2).

Em 1790, os Estados Unidos e a França aprovam suas primeiras leis de patentes. Posteriormente, diversos países da Europa passaram a adotar sistemas nacionais de patentes (DI BLASI, 1982, p. 3).

No Brasil, a primeira concessão de um privilégio foi no ano de 1752, por um período de 10 anos, para uma “Maquina de Descascar Arroz”. Entretanto, foi somente após a vinda da Família Real para o Brasil (1808), que através do Alvará de 1809, foram tomadas as primeiras medidas oficiais para promover a “indústria e a arte” no Brasil, através da concessão de privilégios¹⁰ (DI BLASI, 1982, p. 4).

¹⁰ “...muito conveniente que os inventores e introdutores de alguma nova máquina e invenção nas artes gozem de privilégio exclusivo, além do direito que possam ter ao favor pecuniário, que sou servido estabelecer em benefício da industria e das artes, ordeno que todas as pessoas que estiverem neste caso apresentem o plano de seu novo invento à Real Junta do Comércio e que, reconhecendo a verdade do fundamento dele, lhes conceda o privilégio exclusivo de 14 anos, ficando obrigados a publicá-lo para que no fim deste prazo toda a Nação goze do fruto desta invenção. Ordeno, outrossim, que se faça uma exata revisão dos que se acham atualmente concedidos, fazendo-se públicos na forma acima determinada e revogando-se os que, por falsa alegação ou sem bem fundadas razões, obtiverem semelhantes concessões”. In: DI BLASI, 1982.

Com a independência, a Constituição Imperial, de 1824, passou a garantir aos inventores “a propriedade de suas descobertas ou das suas produções” (BANDEIRA, 1984, p.371).

Em 1883, com o Brasil fazendo parte do seleto grupo dos onze países signatários originais, foi promulgada a Convenção da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial – CUP, primeiro tratado internacional voltado aos direitos da propriedade industrial (DI BLASI, 1982, p. 20).

Desde aquela época, quando o Brasil se auto-obrigou a proteger os direitos de propriedade industrial em função de sua adesão a CUP e passou fazer parte do Sistema Internacional de Patentes, até os dias de hoje, o país sempre manteve legislações devidamente harmonizadas com os Acordos Internacionais voltadas à proteção das patentes¹¹.

De acordo com Penrose:

O sistema internacional de patentes, tal como o conhecemos na atualidade, constitui uma complexa estrutura de leis e costumes nacionais, acordos e práticas internacionais privadas, acordos e convenções intergovernamentais, referentes às patentes sobre os inventos. Esta rede de práticas e leis de patentes somente pode se chamar "sistema" em um sentido restrito. Não há uniformidade no sistema, nem em seu alcance, nem sequer no propósito das diversas leis nacionais de patentes, ainda que os acordos internacionais tenham eliminado algumas das grandes divergências dos tempos passados. Nos diferentes países, os problemas de interpretação e definição das limitações são tão grandes, que sempre há uma incerteza quanto à aplicação do termo nos tribunais.

Portanto, a expressão "sistema de patentes" é utilizada como uma cômoda terminologia comum, para designar um complicado conjunto de acordos e costumes legais. Não obstante, apesar desta complexidade legal, os princípios econômicos do sistema de patentes são relativamente claros. Todas as leis de patentes têm muito em comum: seu propósito é de assegurar aos proprietários da

¹¹ a) Alvará de D. João, de 28/04/1809; Constituição de 1824; Lei s/n, de 28/08/1830; Lei 16254, de 19/12/1923; Lei 24507, de 29/06/1934; Lei 7903, de 27/08/1945; Lei 1005, de 21/10/1969; Código da Propriedade Industrial – lei 5772, de 21/12/1971 e Lei da Propriedade Industrial – lei 9279, de 14/05/1996; Lei 10.196, de 14/02/2001, alterações na Lei 9279/96.

b) v/ Apêndice A – Principais Marcos da Propriedade Intelectual no Brasil.

patente um certo controle sobre o uso do invento para o qual o mesmo solicitou a proteção. (PENROSE, 1973, p.5).

2.2 PRINCIPAIS ACORDOS INTERNACIONAIS RELACIONADOS ÀS PATENTES, RATIFICADOS PELO BRASIL¹²

2.2.1 Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial (CUP)

Na segunda metade do século XIX, “após uma época de turbulências, em que o ideal do liberalismo propugnado pela Revolução Francesa havia colocado como uma bandeira a extinção dos privilégios, incluindo a revogação de leis relativas a patentes”, o desenvolvimento industrial mostrou a necessidade de promover-se uma melhor proteção às invenções e a necessidade de uma harmonização desta proteção, a nível internacional (SICHEL, 1999, p. 191).

Nesse contexto, em 1873, na Conferência Internacional da União Internacional para a Proteção da Propriedade Industrial, realizada em Viena, tiveram início os trabalhos visando disciplinar a proteção das invenções (DI BLASE, 1982, p. 19).

Esses trabalhos culminaram com a promulgação em Paris, a 20 de março de 1883, da Convenção da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial – CUP, que se constituiu no primeiro tratado internacional voltado aos direitos da propriedade industrial e que deu origem ao atual Sistema Internacional de Propriedade Industrial (SOUZA et al, 2005, p. 11).

¹² Ver Cadernos REPICT/vol.2 – RJ, 2005 – Souza, Fernando C. et al. Acordos Internacionais relacionados à Propriedade Intelectual, onde são mencionados todos os Acordos existentes, incluindo aqueles não ratificados pelo Brasil.

Na CUP foram estabelecidas as regras gerais para orientar a atuação, a nível mundial, dos estados membros, denominados de “estados unionistas”, sobre concessão e uso dos direitos de propriedade industrial, buscando a harmonização entre os diferentes sistemas nacionais.

A Convenção refere-se à propriedade industrial na sua concepção ampla, incluindo as patentes de invenções, as marcas de comércio, indústria, serviços e de certificação, os modelos e desenhos industriais, os modelos de utilidades, as indicações geográficas (indicações de procedência e denominações de origem), segredos de negócios e a repressão à concorrência desleal.

A CUP foi elaborada com flexibilidade de modo a permitir sua absorção pelas legislações nacionais dos estados membros, exigindo-se apenas o respeito a seus princípios básicos, de observância obrigatória, que são: tratamento nacional, direito de prioridade unionista e o de independência dos direitos.

- a) Tratamento nacional (art. 2) – significa que cada país da Convenção deve tratar igualitariamente os residentes e não-residentes no país. Isto significa que nenhum tratamento especial poderá ser dispensado legalmente em favor dos residentes, em detrimento dos não-residentes;
- b) Prioridade unionista (art. 4) – significa o estabelecimento de um direito de salvaguarda da novidade, conceito fundamental para a concessão do privilégio. Ao requerente de um direito em qualquer país unionista, fica salvaguardado quanto à novidade, por um determinado período de tempo, o direito de requerê-lo em qualquer outro país membro da União;
- c) Independência dos direitos (art. 4 bis) - significa que os direitos de propriedade industrial só têm validade nos países que os concedem,

sendo totalmente independente dos direitos concedidos nos demais países membros;

Na CUP também são estabelecidas algumas normas comuns, dentre as quais devem ser destacadas:

a) Soberania das Nações - as condições de depósitos e de concessão serão determinadas em cada país da União, pela respectiva Legislação Nacional. Isto quer dizer que, cada país pode excluir da privilegiabilidade processos, produtos ou criações intelectuais, conforme seus interesses específicos, tendo em vista os aspectos econômicos ou sociais;

b) Licença compulsória – qualquer Estado membro poderá estabelecer medidas legais que preveja a concessão de licenças compulsórias para evitar o uso abusivo dos direitos exclusivos conferido pelas patentes;

c) Indicações de procedência - todos os Estados membros têm que adotar medidas contra a utilização direta ou indireta de falsas indicações de origem de produtos, de identidade do produtor, fabricante ou comerciante;

d) Concorrência desleal - todos os Estados membros estão obrigados a assegurar uma proteção eficaz contra todo ato contrário às práticas honestas da concorrência.

No Brasil, os direitos de propriedade industrial (patentes, marcas, indicação geográfica e concorrência desleal) são regulados pela Lei da Propriedade Industrial - LPI, Lei nº 9279/96, de 14 de maio de 1996, que passou a vigorar, em sua totalidade, a partir de 15/05/1997¹³.

¹³ Segundo o art. 234, a lei entra em vigor na data de sua publicação quanto às matérias disciplinadas nos artigos. 230/232 (depósitos de pedidos na área de alimentos, químico-farmacêutica e medicamentos) e 239 (autonomia do INPI) e 1 (um) ano após sua publicação quanto aos demais artigos.

A CUP, sendo um acordo intergovernamental de fundo econômico, está sujeita a necessidade de sua adequação em função do desenvolvimento econômico das nações. Até o momento, a CUP passou pelas seguintes revisões: Roma (1886), Madrid (1890/91), Bruxelas (1900), Washington (1911), Haia (1925), Lisboa (1958) e Estocolmo (1967). Atualmente, 173 países, incluindo o Brasil, fazem parte da CUP (OMPI, outubro de 2008).

O êxito da CUP, segundo Sichel (1999, p. 192), pode ser atribuído ao fato de que a convenção cria uma “proteção aos institutos da propriedade industrial em nível internacional, sem que se tivesse em mente a sua centralização”.

2.2.2 Convenção da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI)

Em 1967, na revisão de Estocolmo da Convenção da União de Paris – CUP, foi estabelecida a Convenção para a criação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI, uma organização intergovernamental, que teria como objetivos a promoção e o fortalecimento dos sistemas de proteção da propriedade intelectual no mundo, por meio da cooperação dos estados membros.

A Convenção da Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI, foi promulgada em 14 de julho de 1967, passando a vigorar em 1970. A partir de 1974, a OMPI, que tem sede em Genebra, na Suíça, passou a ser uma das agências especializadas da Organização das Nações Unidas – ONU.

A OMPI tem dois objetivos principais. O primeiro é fomentar a proteção à propriedade intelectual em todo mundo, mediante a cooperação entre os estados membros, inclusive em cooperação com outras organizações internacionais, quando necessário. O segundo é assegurar a cooperação administrativa entre as Uniões de

propriedade intelectual estabelecidas pelos tratados que a OMPI administra, destacando-se:

- harmonizar legislações e procedimentos nacionais em matéria de propriedade intelectual;
- prestar serviços de tramitação para pedidos internacionais de direitos de propriedade intelectual;
- promover o intercambio de informações em matéria de propriedade intelectual;
- prestar assistência técnico-jurídica aos estados membros, quando demandada;
- atuar na solução de controvérsias em matéria de propriedade intelectual junto ao setor privado, e
- fomentar o uso das tecnologias da informação e da Internet, como instrumentos para o armazenamento, o acesso e a utilização da informação no âmbito da propriedade intelectual.

Atualmente, a OMPI administra 24 tratados e conta com 184 países membros, incluindo o Brasil, que passou a fazer parte da Organização a partir de março de 1975 (OMPI, outubro de 2008).

2.2.3 Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT)

Com o objetivo de fortalecer e aperfeiçoar o sistema internacional de patentes, em junho de 1970, em Washington, foi concluído o Tratado de Cooperação

em Matéria de Patentes – PCT. Apesar de o Brasil ter assinado o Tratado em 1970, somente em 1977, foi ratificado pelo Congresso Brasileiro (DI BLASI, 1982, p.28).

O Tratado visa, por meio da cooperação internacional entre os países industrializados e os em desenvolvimento, alcançar os seguintes objetivos:

- contribuir para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia,
- aperfeiçoar a proteção legal às invenções,
- simplificar e tornar mais econômica a obtenção de proteção das invenções quando a mesma for requisitada em vários países,
- facilitar e apressar o acesso de todos às informações técnicas contidas nos documentos que descrevem as novas invenções,
- estimular e acelerar o progresso econômico dos países em via de desenvolvimento por meio da adoção de medidas destinadas a aumentar a eficácia de seus sistemas legais de proteção das invenções, sejam eles nacionais ou regionais, proporcionando-lhes fácil acesso às informações referentes à obtenção de soluções técnicas adaptadas a seus requisitos específicos e facilitando-lhes o acesso ao volume crescente da técnica moderna.

O tratado cria um Comitê de Assistência Técnica (Artigo 51), administrado pela OMPI, cujo objetivo principal é promover a assistência técnica aos países em desenvolvimento, visando contribuir para o desenvolvimento seus sistemas de patentes, por meio da formação de especialistas, do preparo de técnicos, do treinamento especializado, do fornecimento de equipamentos e do fornecimento de documentação técnica, principalmente a documentação de patentes, objetivando a criação de bases de dados, para subsidiar a decisão sobre a concessão ou não de uma patente, conforme critérios aceitos internacionalmente.

O PCT também cria a possibilidade de se buscar proteção para uma invenção em vários países ao mesmo tempo, por meio de um “depósito de pedido internacional de patente” (Capítulo I), operacional a partir de junho 1978, que pode ser utilizado pelos nacionais ou residentes em qualquer país membro.

Atualmente, os pedidos internacionais têm validade para todos os Estados membros, na época do depósito, onde terá o mesmo efeito de um depósito nacional feito diretamente naquele país¹⁴, ou a um depósito regional de patente, se for o caso.

O Tratado prevê ainda a “pesquisa internacional” (Art. 15) sobre o estado da técnica, que é realizada por uma das Autoridades Internacionais de Busca (International Search Authority – ISA)¹⁵, credenciada pelo Tratado, que elaborara e divulga um “relatório de busca internacional” relativo aos pedidos PCT, com o objetivo de auxiliar o depositante na avaliação de prosseguir, ou não, com seu pedido de patente. Também é prevista a possibilidade de que seja solicitado um exame preliminar internacional (Art. 33) do pedido de patente, que nesse caso será realizado por uma das Autoridades Internacionais de Exame de Patente (International Preliminary Examining Authorities - IPEA)¹⁶. Tanto o relatório de busca internacional como o do exame preliminar podem servir de subsídios às autoridades nacionais de patentes, quando do exame técnico do pedido de patente, momento no qual é decidida a concessão ou não do privilégio.

¹⁴ Alteração efetuada no Regulamento, que passou a vigorar a partir de janeiro de 2004. A lista completa dos membros do PCT está disponível em www.wipo.int/treaties/em/documents/world/n-pct.doc.

¹⁵ A Regra 36, do PCT, estabelece as exigências mínimas para uma ISA. Atualmente os escritórios considerados como ISA pertencem aos seguintes países: Austrália, Áustria, Brasil, Canadá, China, Coreia do Sul, Escritório Europeu de Patentes – EPO, Espanha, E.U.A, Finlândia, Japão, Rússia e a Suécia.

¹⁶ Atualmente, toda ISA é também uma IPEA.

Uma outra vantagem do pedido internacional é que o depositante do pedido dispõe de um prazo maior, de oito a dezoito meses a mais do que teria se fosse fazer o pedido em cada país per se¹⁷, para atender às formalidades de depósito em cada país, denominada de “fase nacional”, como por exemplo: para designar seus procuradores em cada país, apresentar traduções, pagar taxas, etc.

O PCT além de simplificar, reduzir os custos e ampliar o prazo para o depósito de um pedido de patentes em diversos países, concede ao depositante, por meio da dilatação do prazo para o depósito, avaliar a patenteabilidade de sua invenção, decidindo pela continuidade ou não do seu pedido de patente.

Sob a Coordenação da OMPI, em junho de 1978, após terem sido concluídas e estabelecidas as regras para o depósito internacional de um pedido de patente, o Tratado tornou-se operacional. Atualmente, 138 países fazem parte do Tratado (OMPI, outubro de 2008).

A partir de 2007, o Brasil passou a pertencer ao seletivo grupo de países que são Autoridades Internacionais de Busca (ISA) e Exame (IPEA) do PCT, e a língua portuguesa passou a ser considerada língua oficial do Tratado, o que permite que os depósitos internacionais possam ser feitos, no Brasil, somente em português.

2.2.4 Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS)

Na Rodada Uruguai do GATT, concluída em 15 de abril de 1994, em Marrakeshi, foi criada a Organização Mundial do Comércio (OMC), como sucessora

¹⁷ No depósito feito no estrangeiro, via de regra, o depositante tem até 12 meses para efetuar o depósito no país escolhido, quando deverá atender as exigências locais. Através do PCT esse prazo passa para 20 meses, que poderá ser ampliada por mais 10 meses, se for pedido um exame preliminar internacional.

do GATT, tendo como um dos acordos constituintes da Organização, o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio - (Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights) – TRIPS.

A Organização Mundial do Comércio, da qual o Brasil é membro fundador, juntamente com outros 124 países e com a Comunidade Européia, começou a funcionar em 01 de janeiro de 1995, quando passaram a vigorar todos os acordos constituintes da Organização.

O Acordo TRIPS passou, então, a regular a proteção dos direitos de propriedade intelectual, incluindo patentes, obrigando que, até 2005, todos os países membros da OMC adequassem suas legislações nacionais de propriedade intelectual aos citados “padrões mínimos de proteção”. Conforme já observado, objetivava-se principalmente a concessão de patentes na área de fármacos por todos os países, independentemente do seu grau de desenvolvimento econômico e social.

O acordo TRIPS, apesar de reconhecer os princípios básicos das convenções internacionais sobre propriedade intelectual, impôs restrições com relação à aplicação do princípio básico da Convenção da União de Paris – CUP, relativo à Soberania das Nações, no qual cada país seria soberano para decidir por meio de suas legislações nacionais, quais segmentos tecnológicos poderiam ou não ter direito a privilégio¹⁸, e também impôs restrições ao uso de licenças compulsórias¹⁹.

A abrangência dessas disposições relevou a um segundo plano a Convenção de Paris, passando a OMPI a ter, como observado anteriormente, uma posição secundária nesse novo contexto.

¹⁸ Na prática, limitou a aplicação desse princípio aos itens previstos nos §§ 2º e 3º a, do art. 27.

¹⁹ O TRIPS estabelece certas situações especiais, como por exemplo: em situações de emergência nacional, situações de extrema urgência e em casos de patentes dependentes (Art. 31 b e i).

Neste novo contexto, o TRIPS pode ser visto como um instrumento de uniformização global da propriedade intelectual, imposto pelos países industrializados, em função da obrigatoriedade de os países membros da OMC terem de modificar suas legislações nacionais de modo a adequá-las aos “padrões mínimos de proteção” estabelecidos no TRIPS. Com efeito, o TRIPS tornou-se um instrumento para o estabelecimento de uma política de direitos de propriedade industrial global.

Quanto à aplicação do TRIPS, no Acordo foi estabelecido um período de transição, de um ano, para que os países desenvolvidos adequassem suas legislações e práticas. Com relação aos países em desenvolvimento e os países em processo de transformação de uma economia de planificação central para uma economia de mercado, foi previsto um período de transição de até cinco anos, e para os países menos desenvolvidos, um período de até 11 anos²⁰.

Para os países em desenvolvimento que na época não concediam patentes em algum setor tecnológico (Art. 65, § 4), foi estabelecido um prazo de até 10 anos para modificar suas práticas e passar a conceder proteção nesse segmento, ressalvados os produtos farmacêuticos e os produtos químicos para a agricultura, que deveriam receber um tratamento diferenciado (Art. 70, § 8).

A Parte I do acordo trata das disposições gerais e dos princípios básicos, de onde se destaca: o compromisso do tratamento nacional, em virtude do qual todo país membro deverá tratar igualmente os residentes e não-residentes no país, com relação à proteção da propriedade intelectual, e a obrigação do “tratamento da nação mais favorecida”, em virtude da qual, as vantagens que um membro da OMC concede aos nacionais de qualquer outro país, com relação aos direitos de

²⁰ De acordo com a classificação do Relatório de Desenvolvimento Humano – Liberdade Cultural num Mundo Diversificado do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD.

propriedade intelectual, também deverá conceder aos nacionais de todos os demais membros da Organização.

A Parte II do acordo trata da proteção dos direitos de propriedade intelectual, incluindo as invenções de aplicação industrial, desenho industrial, marcas comerciais e de serviços, indicações geográficas, designações de origem, concorrência desleal, informações não reveladas (segredos de negócios), e os “direitos de autor”, que engloba os trabalhos literários, musicais, artísticos, mapas e desenhos técnicos, trabalhos fotográficos e áudio visual, programas de computador, bases de dados, entre outras criações.

No que se refere aos direitos de autor (Seção 1), que abrangem também os direitos conexos ao de autor²¹, o acordo exige que sejam observadas as disposições substantivas da Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, da última versão (Paris, 1971). As disposições introduzidas no acordo relativas ao direito de arrendamento constituem importantes acréscimos às normas internacionais existentes na esfera do direito do autor e dos direitos conexos. O acordo determina ainda que os programas de computador²² sejam protegidos como obras literárias pela Convenção de Berna (1971), e estipula as condições nas quais as bases de dados deveriam estar protegidas pelo direito do autor.

Quanto às marcas de indústria, comércio ou de serviço, o acordo define na Seção 2, os tipos que podem gozar de proteção e quais são os direitos mínimos que devem conferir-se aos titulares. Estabelece também que a marca notoriamente conhecida em um país deve gozar de proteção adicional e estipula uma série de

²¹ No Brasil, os direitos autorais (direitos de autor e aqueles que lhes são conexos), são regulados pela Lei nº 9610/98, de 19 de fevereiro de 1998.

²² V/Lei de Proteção aos Programas de Computador, Lei 9457, de 24/04/1998.

obrigações com relação à utilização das marcas, a duração da proteção, as licenças ou cessão relativa às marcas²³.

Com relação às indicações geográficas (Seção 3), o acordo estipula que os membros deverão criar mecanismos de proteção para impedir tanto a utilização de indicação geográfica que induza o consumidor a erro quanto à origem dos produtos quanto o uso de indicação que constitua ato de concorrência desleal. Estabelece, entretanto, um nível de proteção mais elevado para as indicações de procedências de vinhos e destilados, que estarão protegidas mesmo quando não houver perigo de que o público se veja induzido a erro com relação à verdadeira origem²⁴.

Quanto aos desenhos (seção 4), também objeto do acordo, os membros deverão criar meios de proteção, e conceder proteção mínima de 10 anos. Aos titulares dos desenhos é garantido o direito de impedir a fabricação, venda ou importação de artigos que ostentem ou incorporem um desenho ou modelo que seja cópia do desenho ou do modelo protegido²⁵.

Com relação às patentes (Seção 5), existe, no acordo, a obrigação de respeitarem-se as disposições substantivas da Convenção de Paris (revisão de 1967). Exige-se que a proteção patentária concedida seja de no mínimo 20 anos (Art. 23) para qualquer tipo de invenção, seja de produto seja de processo, em todos os setores tecnológicos, sem discriminação quanto ao local da invenção, quanto ao seu setor tecnológico e quanto ao fato de os bens serem importados ou produzidos localmente (Art. 27, § 1).

²³ V/lei da Propriedade Industrial, Lei nº 9279/96, de 14/05/96, Título III – Das Marcas.

²⁴ V/lei 9279/96, Título IV – Das Indicações Geográficas.

²⁵ V/lei 9279/96, Título II – Dos Desenhos Industriais.

No que diz respeito às invenções não patenteáveis (Art. 27, §§ 2 e 3), permite-se aos países membros considerarem como não patenteáveis as invenções cuja exploração em seu território possa causar sérios prejuízos ao meio ambiente e à vida, os métodos de diagnósticos, terapêuticos e cirúrgicos, as plantas, os animais (exceto os microorganismos) e os procedimentos essencialmente biológicos para a produção de plantas e animais (que não sejam procedimentos microbiológicos)²⁶. Ressalva-se, porém, que os membros deverão conceder proteção às variedades vegetais, seja por meio de patentes seja por meio da criação de um sistema “sui generis”²⁷.

Nesta parte, também é abordada a proteção à topografia de circuitos integrados (Seção 6)²⁸, o segredo de negócios (Seção 7)²⁹, a transferência de tecnologia³⁰ e a concorrência desleal (Seção 8).

Na Parte III do acordo, é estipulado que os países membros estão obrigados a estabelecer, nas respectivas legislações nacionais, procedimentos e recursos para garantir, eficazmente, o respeito aos direitos de propriedade intelectual. Tais procedimentos deveriam prever a adoção de medidas eficazes contra as infrações dos direitos de propriedade intelectual. Contém, ainda, uma série de sugestões referentes à revisão judicial das decisões administrativas com relação à concessão dos direitos e sugestões de possíveis ações contra a prática da concorrência desleal.

²⁶ No Brasil, o assunto é regulamentado pela Lei da Propriedade Industrial, Lei nº 9279, de 14/05/96.

²⁷ No Brasil os mecanismos de proteção são estabelecidos pela Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997.

²⁸ No Brasil a topografia de circuitos integrados é objeto da Lei 11.484, de 31/05/2007 – Capítulo III.

²⁹ V/lei 9279/96, Título V – Dos Crimes Contra a Propriedade Industrial.

³⁰ V/lei 9279/96, Título VI – Da Transferência de Tecnologia e Franquia.

Atualmente, 153 países fazem parte da Organização Mundial do Comercio (WTO, outubro de 2008).

3 O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA CONTEMPORÂNEO DE PATENTES BRASILEIRO E A EVOLUÇÃO DO PATENTEAMENTO NO PAÍS

3.1 A REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA BRASILEIRO DE PATENTES OCORRIDO NA DÉCADA DE 1970

Com o objetivo de fomentar o desenvolvimento industrial e tecnológico brasileiro e de criar condições para estimular a transferência de tecnologia, no início dos anos da década de 1970, duas importantes providências são tomadas com relação a dinamizar a propriedade industrial no país: a criação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI (LEI 5648/1970) e a promulgação de um novo Código da Propriedade Industrial – CPI (LEI 5775/1971).

O INPI, criado em dezembro de 1970, em substituição ao Departamento de Propriedade Industrial – DPI, tem como finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista suas funções social, econômica, jurídica e técnica. Tem ainda como objetivos: regular e acelerar a transferência de ciência e de tecnologia: de estabelecer melhores condições de negociação e utilização de tecnologia industrial importada, inclusive a patenteada; criar melhores condições de absorção, adaptação ou desenvolvimento de ciência ou tecnologia industrial (DECRETO 77.483/1976, art. 1º e 2º).

O novo CPI, promulgado em dezembro de 1971, em substituição ao Código de 1969, tinha como um dos principais objetivos adequar a legislação nacional e os procedimentos de registros de marcas e de concessões de patentes utilizados até então no país, às práticas internacionais.

O novo Código, além de prever os requisitos mínimos de patenteabilidade para a concessão de privilégios³¹, novidade absoluta e aplicação industrial, continha também mecanismos de defesa dos interesses nacionais. Dentre esses mecanismos, deve ser destacada a proibição de patenteamento³² em alguns segmentos, como, por exemplo, no caso das substâncias³³, matérias, misturas ou produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos, de qualquer espécie, bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação, e os instrumentos da licença obrigatória para exploração do privilégio e da sua desapropriação³⁴.

Em 1973, o governo brasileiro conseguiu junto a OMPI, contando com o apoio financeiro do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, a aprovação de um projeto internacional para a modernização do recém criado INPI e para a dinamização do sistema de patentes do país.

O projeto incluía, entre outras atividades, a capacitação técnica, a aquisição de equipamentos, o desenvolvimento de um centro de informações técnicas para servir a indústria e para ser usado no exame dos pedidos de patentes (na avaliação da novidade e atividade inventiva) e na análise dos contratos de licença de tecnologia (verificação de tecnologias alternativas).

³¹ São privilegiáveis a invenção, o modelo de utilidade, o modelo e o desenho industrial - Seção II, art. 6º do CPI.

- Privilégio de Invenção (PI), que é a inovação com maior conteúdo tecnológico. Tem que preencher além dos requisitos de novidade e aplicação industrial, o de “atividade inventiva”, isto é, não pode ser uma decorrência óbvia do estado da técnica (CPI – art. 6º).

- Modelo de utilidade (MU) é toda disposição ou forma nova obtida ou introduzida em objetos conhecidos, desde que se prestem a um trabalho ou uso práticos (CPI – art. 10º).

- Modelo industrial (MI) é toda a forma plástica que possa servir de tipo de fabricação de um produto industrial e ainda se caracterize por nova configuração ornamental (Art. 11 e 12 o CPI).

- Desenho industrial (DI) é toda disposição ou conjunto novo de linhas ou cores que, com fim industrial ou comercial, possa ser aplicado à ornamentação de um produto, por qualquer meio manual, mecânico ou químico, singelo ou combinado (CPI - art. 11 e 12).

³² Das Invenções não Privilegiáveis - Capítulo II, art. 9 do CPI.

³³ As condições de depósitos e de concessão serão determinadas em cada país da União, pela respectiva Legislação Nacional – CUP.

³⁴ CPI, Capítulos XII e XIII.

Concluído no final da década de 1970, o projeto proporcionou ao INPI uma estrutura operacional adequada para cumprir suas atribuições, transformando-o, à época, na mais importante organização de propriedade industrial na América Latina, de acordo com a avaliação da OMPI, que passou a adotar o país como referência na área de propriedade industrial para os países em desenvolvimento.

3.1.1 A evolução do patenteamento na década de 70

No início da década de 1970, o Brasil ocupava uma posição de destaque entre os países em desenvolvimento, com relação ao volume de depósitos de pedidos de patentes de invenção. Em 1974³⁵, o país era o primeiro no “ranking” na América Latina em depósitos de pedidos de invenções, com 8.691 pedidos, a Argentina, em segundo, com 5.389, e o México, em terceiro, com 2.941 pedidos (Tabela 11).

O volume de depósitos de pedidos de patentes de invenção no país, à época, apesar de significativo quando comparado com outros países emergentes, estava muito distante dos principais países geradores de tecnologias, onde o Japão ocupava o primeiro lugar com 149.319 depósitos, seguido dos EUA, com 102.538 pedidos, da Alemanha, com 63.545 pedidos e da França, com 30.927 (Tabela 11).

A análise do volume total de pedidos de patentes, invenções e MU, depositados no Brasil no período de 1974 a 1979, mostra que houve um crescimento da ordem de 10%, passando de 9.852 para 10.844 pedidos.

Entre os países emergentes, o destaque foi o México, com um taxa de crescimento de 76%. A Coréia do Sul, com 4.772 depósitos, em 1979, embora

³⁵ Ano a partir do qual os números referentes aos depósitos brasileiros estão consolidados.

estivesse ainda distante da posição brasileira, já se aproximava do México e superava a Argentina. (Tabela 11).

Em 1979, o Brasil com 9.033 depósitos, continuava liderando o “ranking” dos países em desenvolvimento, à frente do México, da Coréia do Sul e da Argentina, com 5.174, 4.772 e 4.482 depósitos, respectivamente (Tabela 11).

Mesmo mantendo a liderança entre os países emergentes, a posição brasileira permanecia muito distante no “ranking” dos principais países, que se manteve inalterada na década, com o Japão em primeiro lugar, com 174.569 pedidos de invenção, seguido dos E.U.A, com 100.494, da Alemanha, com 55.184 e da França com 32.174 (Tabela 11).

No período analisado, dos depósitos patentes de Privilégios de Invenções (PI) e Modelo de Utilidades (MU) feitos por residentes, 55% (11.349) dos pedidos foram relativos a pedidos de invenções e 45% (9.142) a modelos de utilidade (Tabela 1).

Quanto aos pedidos de não-residentes, 99% (41.532) foram relativos a patentes de invenção, patentes que agregam maior conteúdo tecnológico, e 1% (483) a modelos de utilidade.

Com relação aos depósitos de desenhos Industriais, do total de 6.586 pedidos, 80% (5274) foram de residentes, e 20% (1312) foram de não-residentes (Figura 1).

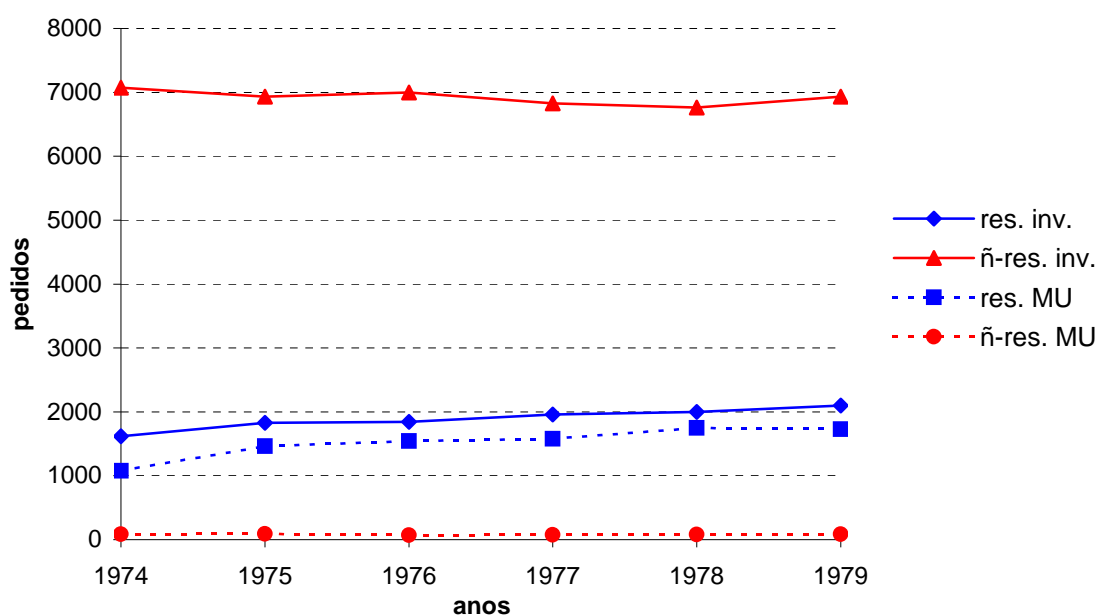


Figura 1 - Pedidos de patentes depositados no Brasil, segundo a origem e a natureza, de 1974 a 1979.

Fonte: Elaboração do autor baseada na Tabela 1.

Quanto à origem dos depósitos, do total de 62.506 pedidos de patentes, invenções e MU, depositados no Brasil, entre 1974 e 1979³⁶, 67% dos depósitos foram de não-residentes e 33% foram de residentes, 42.015 e 20.491 depósitos, respectivamente, na razão de dois para um. Quando se considera somente as patentes de invenções, verificamos que os depósitos de não-residentes representam 79%, enquanto que os de residentes representam apenas 21%, numa proporção aproximada de quatro para um (Figura 2).

³⁶

Período no qual os dados por origem e por natureza passaram a serem computados.

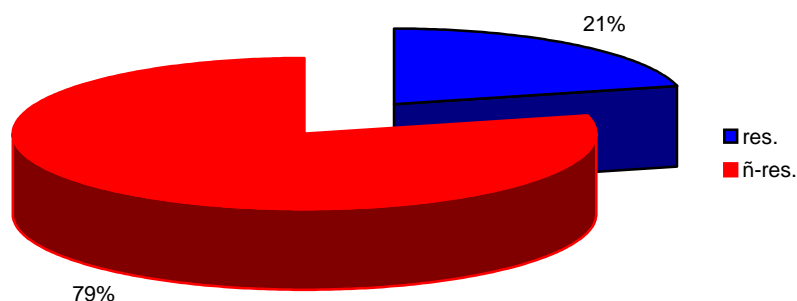


Figura 2 - Depósitos de invenções de 1974 a 1979.

Fonte: Elaboração do autor baseada nos dados apresentados na Tabela 1.

Os dados da década de 1970 mostram que o fato de o país ter tido sempre uma participação ativa no sistema internacional de propriedade industrial e sempre ter possuído legislação atualizada adequada às normas internacionais, isso isoladamente sem estar associado a políticas públicas de incentivos à P,D&I no país, não havia sido suficiente para criar uma cultura voltada à inovação no país, conseqüentemente, o volume de depósitos de patentes no país era muito pequeno quando comparado com os países desenvolvidos.

3.2 A IMPLEMENTAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE PATENTES (PCT) PELO BRASIL, E SUA INFLUÊNCIA NO PATENTEAMENTO NO PAÍS

O Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes – PCT, concluído em Washington em 1970, tornou-se operacional somente em 1978, quando concluídas e estabelecidas as regras para o depósito internacional de um pedido de patente.

O Tratado fundamenta-se em dois pilares: na cooperação internacional para o desenvolvimento e fortalecimento dos sistemas de patentes dos países em desenvolvimento e na adoção de procedimentos para facilitar o depósito internacional de um pedido de patentes.

Com relação à cooperação internacional para o desenvolvimento e fortalecimento dos sistemas de patentes dos países em desenvolvimento, os argumentos favoráveis baseavam-se na hipótese de que a adequada proteção das inovações seria fator fundamental para que as economias emergentes pudessem atrair investimentos estrangeiros em P&D.

Quanto ao depósito internacional, a simplificação da burocracia inicial, a redução de custos e a dilatação de prazos para os depósitos de patentes em diversos países beneficiariam principalmente os países geradores de tecnologia. Entretanto, também trariam benefícios para os países em desenvolvimento, pois permitiriam aos inovadores desses países, valendo-se dessas facilidades, buscar proteção para suas inovações em outros países, o que seria praticamente impossível sem o Tratado, em função das dificuldades e custos de transações envolvidos.

Numa avaliação mais apurada do Tratado, fica claro que os grandes beneficiados seriam, sem dúvidas, os países desenvolvidos, que, se valendo das facilidades criadas pelo depósito internacional, poderiam ampliar de forma significativa seus monopólios nos países em desenvolvimento. Além disso, a contrapartida oferecida aos países em desenvolvimento, isto é, a cooperação internacional para o desenvolvimento e fortalecimento dos seus sistemas de patentes, trariam como principal consequência o fortalecimento desses monopólios.

Ainda que de forma incipiente, o depósito internacional parece ser o primeiro instrumento na tentativa da criação de uma patente mundial.

Na década de 1980, dentro da proposta do PCT, o INPI dirige suas atividades no sentido de fortalecer o sistema nacional de propriedade industrial e de viabilizar o depósito internacional. Para tanto, na primeira metade da década, o INPI concentra seus esforços e consegue êxito na redução do estoque de pedidos de patentes pendentes de exame técnico. A partir da segunda metade da década, o Instituto foca sua atuação na disseminação do sistema de propriedade industrial e no uso do sistema como instrumento de apoio ao desenvolvimento econômico do país, ainda dentro da proposta do tratado, e contando com a cooperação internacional.

Para alcançar esse objetivo de disseminação do sistema, buscou uma atuação mais estreita com as universidades, institutos de P&D, públicos e privados, e com o setor produtivo em geral. O objetivo era criar uma cultura em propriedade industrial no país e, conseqüentemente, fomentar o uso do sistema com o objetivo de reverter o quadro até então existente na área, de baixo desempenho com relação ao número de patentes originadas no país.

Com esse foco, o INPI passa a desenvolver uma série de atividades centradas no estímulo ao uso da informação tecnológica contida na documentação de patentes, principalmente as de domínio público no Brasil. Para tanto, fundamentou-se na proposta de que era possível economizar tempo e recursos no desenvolvimento tecnológico, a exemplo do praticado em outros países, e com isso conseguir reduzir rapidamente o *gap* tecnológico que separava o Brasil dos países desenvolvidos.

Dentre as atividades desenvolvidas merecem destaque: a implementação, em 1985, do Programa de Fornecimento Automático da Informação Tecnológica –

PROFINT³⁷, voltados para as indústrias e instituições de P&D do país, e a implantação, em 1992, da Base Brasileira de Patentes – BRASPAT, desenvolvida em conjunto com a Fundação André Toselo, que foi a primeira base, “on line”, pública de patentes no mundo³⁸.

3.2.1 A influência do PCT sobre o patenteamento no país

A análise do número de depósitos de pedidos de patente de invenção de 1980 a 1994, período sem a influência do TRIPS e da atual Lei de Propriedade Industrial³⁹ sobre os números, mostra um discreto aumento médio de cerca de 0,4% a.a, passando os depósitos de 8.377 para 8.906 depósitos (Tabelas 2 e 3).

No período, os depósitos de invenções de não-residentes passaram de 6.228 para 6.592 pedidos, com mesmo aumento médio de 0,4%. Entretanto, os depósitos de residentes passaram de 2.149 para 2.314 pedidos, com aumento médio 0,6% a.a., pouco superior ao o de não-residentes, mas muito inferior ao registrado na década anterior de 8% a.a.

Esses números indicam, a principio, que a adesão ao PCT não teve influencia sobre os depósitos de não-residentes, e o esforço desenvolvido pelo INPI, no período, não surtiu o efeito esperado de estimular os depósitos de residentes.

³⁷ Um programa de “alerta tecnológico”, que funciona como uma “mala direta”, mantendo as instituições atualizadas, nas suas áreas de interesse, com as mais recentes informações tecnológicas divulgadas através das patentes publicadas. Durante seus mais de vinte anos de funcionamento, aderiram ao programa cerca de 300 empresas, dentre elas: Embraco, Metal Leve, Vale do Rio Doce, Furnas, Natura, Alcoa, White Martins, Pirelli e Votorantin. No ano 2005 o programa repassou para as contratadas informações referentes a 50.114 pedidos de patentes de diferentes países. Em dez/2008, 58 empresas faziam parte do programa.

³⁸ Atualmente, o “site” www.inpi.gov.br permite pesquisas nos dados bibliográficos e resumo dos pedidos nacionais depositados a partir de 1980, num total aproximado de 400 mil documentos. O “site” www.br.espacenet.com. (convênio entre o INPI e o Escritório Europeu de Patentes - EPO) permite a visualização e recuperação integral desses pedidos.

³⁹ Lei nº 9279/96.

Com relação ao uso do Tratado por não-residentes para depósitos de pedidos de invenção, no período de 1990 a 2004⁴⁰, verifica-se que em 1990 foram depositados 6.109 pedidos, sendo 4.552 (75%) pedidos foram depositados diretamente no INPI e 1.557 (25%) depositados via PCT, e, em 2004, foram depositados 15.343 pedidos, sendo 2.360 (15%) feitos diretamente no INPI e 12.954 (85%) feitos via Tratado (Figura 3).

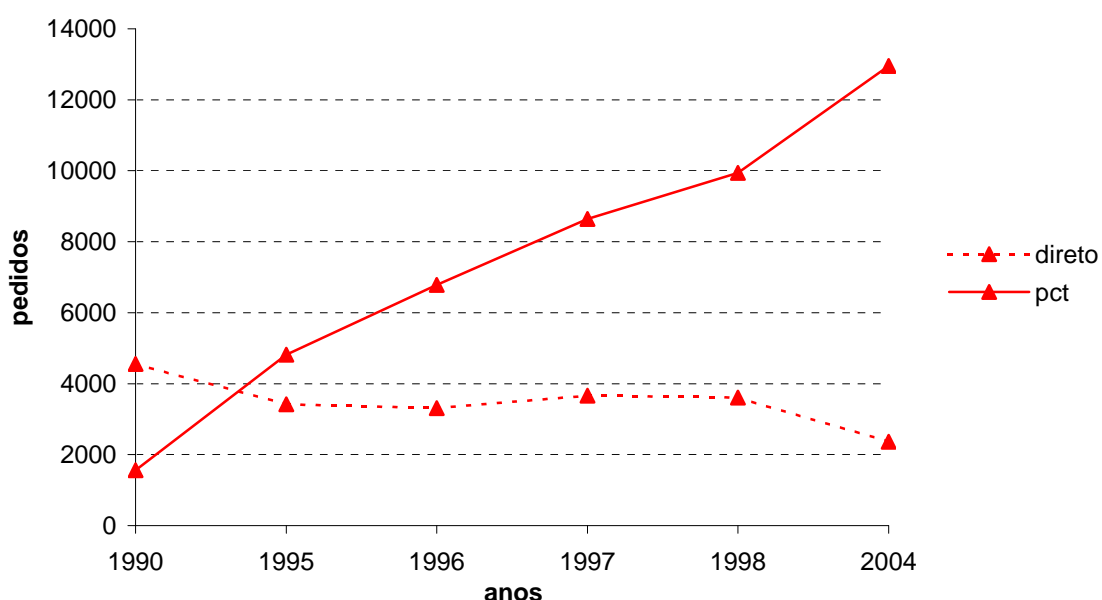


Figura 3 - Depósitos de pedidos de patentes de invenção de Não-Residente, diretos e via PCT.
Fonte: Elaboração do autor baseada nos dados apresentados nas Tabelas 9 e 10.

Essa migração, na forma do depósito, mostra uma clara preferência pelos depósitos via PCT, cuja participação no período aumentou de 25% para 85% do total de pedidos de depositados, enquanto que os depósitos diretos tiveram sua

⁴⁰ Período no qual os números do PCT estão consolidados e disponíveis na Base de Dados do INPI.

participação diminuída de 75% para 15%, como já era previsto, em virtude das vantagens oferecidas por essa modalidade de depósito.

Com relação aos números globais do PCT, segundo a OMPI⁴¹, no ano de 2006, foram depositadas 147.500 pedidos de invenções por meio do Tratado, com um crescimento de 7,9% em relação a 2005.

Em 2006, no “ranking” das 15 maiores origens de pedidos PCT, que corresponde a 93% do total dos depósitos, aparecia em primeiro lugar, com 50.089 depósitos, os EUA, seguido do Japão (26.906 depósitos), da Alemanha (16.886 depósitos), da França (6.109 depósitos), Coreia do Sul (5.935 depósitos), do Reino Unido (5.064 depósitos), da Holanda (4.452 depósitos), da China (3.910 depósitos), da Suíça (3.488 depósitos), da Suécia (3.312 depósitos), da Itália (2.721 depósitos), Canadá (2.470 depósitos), Austrália (1.989 depósitos), Finlândia (1.863 depósitos) e Israel (1.584 depósitos).

Duas alterações significativas no “ranking”, em relação ao ano anterior, foram: a passagem da Coreia do Sul para 5º lugar, subindo uma posição e passando a frente do Reino Unido, e a da China, para o 8º lugar, subindo duas posições e passando a frente da Suíça e Suécia.

Ainda de acordo com a OMPI, em 2006, os depósitos via PCT originados nos países em desenvolvimento, incluindo Coreia do Sul e China, apresentaram um crescimento de 32%, quando comparado com 2005, mas representaram apenas 8,3% do total dos depósitos internacionais.

No “ranking” dos países em desenvolvimento, em 2006, excluindo-se Coreia do Sul e China, em primeiro lugar encontrava-se a Índia, com 780 depósitos, seguida de Singapura (453 depósitos), África do Sul (420 depósitos); Brasil (328

⁴¹ PCT Yearly Review: The International Patent System in 2006 – OMPI (Acessado em maio/2008).

depósitos) e México (176 depósitos). Na América Latina, entre os vinte primeiros, além do Brasil e México, aparece a Colômbia, em 9º lugar, com 29 depósitos, Cuba em 10º (21 depósitos) e a Argentina em 12º (19 depósitos).

Quanto ao número de depósitos PCT de origem brasileira, apesar de o país manter uma posição de destaque entre os países em desenvolvimento, seu desempenho é extremamente fraco quando comparado com os dos países desenvolvidos,

Em 2006, dentre as 20 maiores empresas depositante via PCT que foram responsáveis por 13% do total de depósitos, 7 empresas eram norte-americanas, 4 japonesas, 3 alemãs, 2 sul-coreanas, 1 canadense, 1 finlandesa, 1 holandesa, 1 sueca, 1 chinesa e 1 sul-coreana. Com exceção das sul-coreana e chinesa, nenhuma outra empresa pertence a país em desenvolvimento.

O volume de patentes depositadas em um país por não-residente é um indicador tanto da importância do país como mercado como da sua capacidade produtiva.

Com relação ao mercado, a patente serviria como barreira de ingresso, inclusive impedindo a importação paralela⁴², e com relação à capacidade produtiva, a patente poderia servir para negociação quanto a licença de uso e para possíveis remessas de “royalties”.

Segundo a OMPI, no ano de 2005, no “ranking” dos 20 maiores destinos dos depósitos PCT⁴³, em primeiro lugar, encontrava-se o Escritório Europeu de Patentes, com 67.948 depósitos, seguido do Japão (45.575 depósitos), China (40.133

⁴² A patente dá ao titular o direito de excluir terceiros de certos atos com relação à invenção, tais como: fabricar, usar, vender ou *importar*. Portanto, esses “atos” não se restringem à fabricação e ao uso, mas também envolvem a comercialização.

⁴³ Pedidos que entraram na fase nacional - PCT Yearly Review: The International Patent System in 2006 – OMPI (Acessado em maio/2008).

depósitos), E.U.A (38.296 depósitos), Canadá (28020 depósitos), Coréia do Sul (24.761 depósitos), da Austrália (17.979 depósitos) e do Brasil em oitavo, com 13.676 depósitos⁴⁴, à frente do México, em 9º (11.753 depósitos), da Índia (10.671 depósitos⁴⁵) e da Rússia (6.415 depósitos).

No caso do Brasil, que ocupava posição de destaque dentre os primeiros no “ranking” de destino de pedidos PCT, os números parecem indicar o uso das patentes principalmente como barreira de ingresso, tendo em vista que os números de certificados averbados para explorações de patentes (EP) pelo INPI são extremamente baixos, em relação aos números dos depósitos. Entre 2000 e 2005, a média de certificados averbados para exploração de patentes foi de apenas 39 certificados/ano⁴⁶.

Se um dos objetivos do PCT era a cooperação internacional para o fortalecimento dos sistemas de propriedade industrial dos países em desenvolvimento e, com isso, fomentar o desenvolvimento tecnológico desses países, a análise dos números indica que existe a necessidade urgente de que as normas do tratado sejam revistas. Até agora, o Tratado favoreceu enormemente os países desenvolvidos, maiores detentores de tecnologias, que, se valendo das facilidades criadas, ampliaram, de forma significativa, os depósitos internacionais, conseqüentemente, ampliando seus monopólios, em detrimento dos países em desenvolvimento.

⁴⁴ Os dados do Brasil não estavam computados, foram utilizados dados recuperados do INPI – Relatório de Gestão. (acessado em janeiro/2008).

⁴⁵ Os dados da Índia não estavam computados, foram utilizados os dados disponíveis de 2004.

⁴⁶ Fonte: INPI/Diretoria de Transferência de Tecnologia/Estatísticas. Disponível em www.inpi.gov.br. (acessado em 20/05/2008).

3.3 O ACORDO TRIPS E O PATENTEAMENTO NO BRASIL

Independentemente de o Acordo TRIPS ter estabelecido para os países em desenvolvimento um prazo de até 5 anos para que os mesmos adequassem suas legislações nacionais ao Acordo, e um prazo de até 10 anos para aqueles que na época não concediam patentes em algum setor tecnológico modificassem suas práticas e passassem a fazê-lo, em 1996, abrindo mão dessa prerrogativa, o Brasil promulgou a Lei da Propriedade Industrial – LPI (Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996), em substituição ao Código da Propriedade Industrial (Lei nº 5772, de 21 de dezembro de 1972), por meio da qual foram atendidos os “padrões mínimos de proteção” exigidos pelo Acordo TRIPS.

A principal alteração introduzida pela LPI foi a extinção da proibição ao patenteamento de fármacos que existia no Brasil. A nova Lei manteve o dispositivo da licença compulsória⁴⁷, uma espécie de salvaguarda para os interesses nacionais, mas criou, a figura do “pipeline”⁴⁸, que em resumo é a concessão retroativa de patente para fármacos, segundo certas normas, desconsiderando o conceito de novidade absoluta, princípio básico para concessão de patentes, adotado universalmente, o que, conforme já mencionado, passou a ser chamado de TRIPS PLUS, isto é, a adoção de padrões de proteção superiores aos exigidos pelo TRIPS.

Um outro aspecto da LPI que pode ser considerado como TRIPS PLUS é o que garante o prazo de vigência não inferior a dez anos para patentes de invenção e

⁴⁷ Capítulo VIII – seção III.

⁴⁸ Art. 230-231.

o de sete anos para patentes de modelo de utilidade, a contar da data de concessão do privilégio⁴⁹.

Aproveitando-se dessa facilidade do “pipeline” criada pela nova legislação⁵⁰, cerca de 1200 patentes de fármacos foram requeridas no país, entre 1996/97. Os principais países beneficiados foram os EUA, com 46% dos pedidos, o Reino Unido, com 13%, e a Alemanha com 10%. Quanto aos nacionais, foram requeridas apenas 17 patentes, o que corresponde apenas a 1,7% dos pedidos (BERMUDEZ, J. A. Z., et al., 2000).

A análise das estatísticas de patentes relativas ao período de 1990 a 2004 mostra uma forte variação no volume dos depósitos de pedidos de patentes de não-residentes, ocorrido a partir do TRIPS (Figura 4).

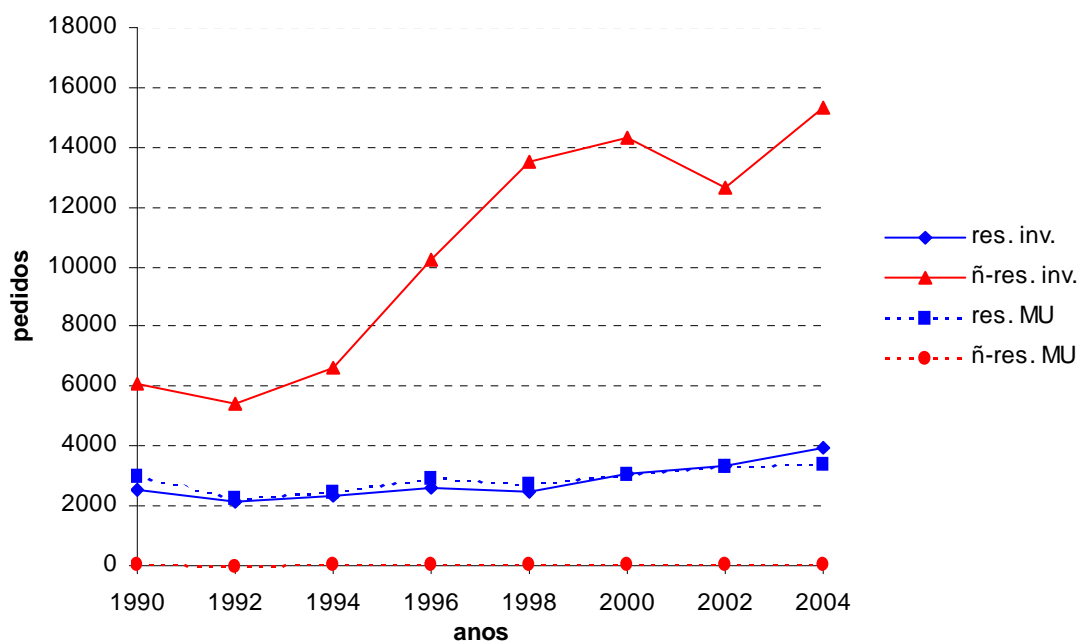


Figura 4 - Pedidos de patentes depositados no Brasil, segundo a origem e a natureza, de 1990 a 2004.

Fonte: Elaboração do autor baseada nas Tabelas 3 e 4.

⁴⁹ LPI, art. 40 - § único.

⁵⁰ A constitucionalidade do “pipe line” encontra-se, até hoje, sob judice na Justiça Federal.

Na análise do patenteamento no Brasil, no período de 1990 a 1996, anterior a vigência integral da LPI, verifica-se que foram depositados no país 84.610 pedidos de patentes (invenção e modelo de utilidade - MU), sendo 43% (36.691) de residentes e 57% (47.919) de não-residentes (Tabela 3).

Do total de 64.883 pedidos de invenção depositados, 27% (17.273) foram de residentes e 73% (47.610) de não-residentes, na razão de 2,8 pedidos estrangeiros para 1 brasileiro.

Do total de 19.729 pedidos de MU depositados, a quase totalidade dos pedidos, 19.418 pedidos, foram de residentes, e apenas 309 pedidos de não-residentes (Tabela 3).

No período posterior ao TRIPS e à nova LPI, entre 1997 a 2004, foram depositados no país 162.378 pedidos de patentes (invenção e modelo de utilidade), sendo 31% (51.142) de residentes e 69% (111.236) de não-residentes (Tabela 4).

Os pedidos de invenção de não-residentes apresentaram crescimento elevado, passando de cerca de 6.000 pedidos/ano, no início da década de 1990, para mais de 15.000 pedidos em 2004, enquanto que os pedidos de residentes se mantiveram inferior aos 4.000 pedidos/ano (Tabelas 3 e 4).

No período de 1997 a 2004, do total de 136.177 pedidos de patentes de invenção depositados, 19% (25.478) foram de residentes e 81% (110.699) de não-residentes, na razão de 4,3 pedidos estrangeiros para 1 pedido brasileiro, superior a razão de 2,8 para um, existente na primeira metade da década de 1990, configurando-se como a maior relação no período estudado, de 1974 a 2004 (Figura 5).

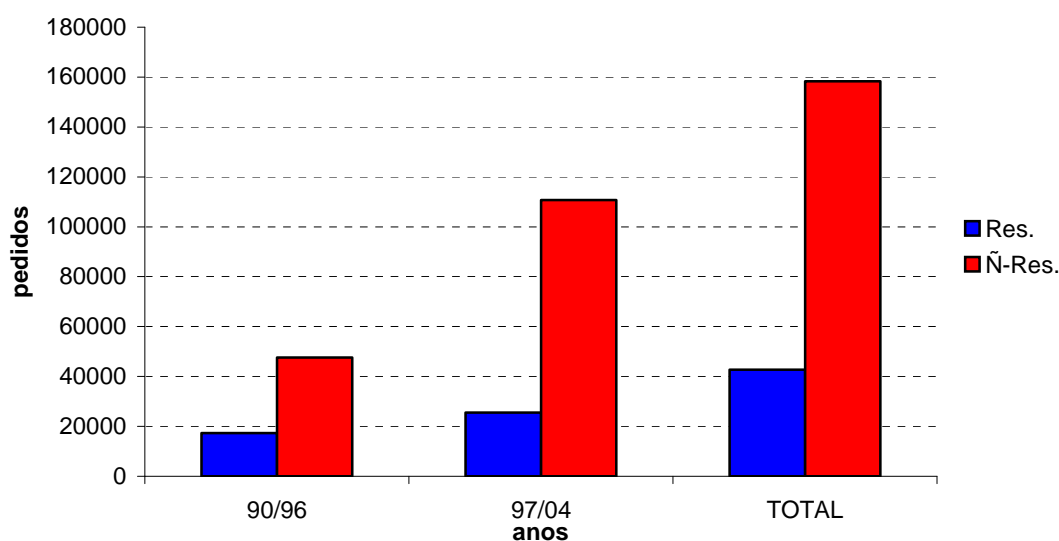


Figura 5 - Pedidos de patentes de invenção, segundo a origem, de 1990 a 2004.

Fonte: Elaboração do autor baseado nas Tabelas 3 e 4.

As principais áreas que contribuíram para o aumento significativo dos depósitos de não-residentes, quando se compara o número de depósitos ocorrido após o TRIPS com o número de depósitos anterior ao Acordo, foram: Necessidades Humanas (Seção A da Classificação Internacional de Patentes - CIP), que inclui o setor de fármacos, com aumento de 194%, e Eletricidade (Seção H, da CIP), que inclui a área de telecomunicações, com aumento de 185% (Tabela 15).

Quanto aos modelos de utilidades, entre 1997 e 2004, os números de pedidos depositados apresentaram pouca variação, passando de 3.173 para 3.477 pedidos. Do total de 26.201 pedidos de MU depositados, a quase totalidade dos pedidos, 25.664 pedidos foram de residentes, enquanto que apenas 537 foram de não-residentes.

Com relação aos pedidos de desenho industrial – DI⁵¹ (modelo industrial - MI e Desenho Industrial - DI), no período de 1990 a 1996, verifica-se que foram

⁵¹ Os dados de DI e MI estão computados juntos, porque, a partir da LPI (1996) a figura do MI deixou de existir.

depositados no país 13.430 pedidos de patentes, sendo 72% (9.623) de residentes e 28% (3.807) de não-residentes (Tabela 7).

No período posterior, de 1997 a 2004, foram depositados no país 30.070 pedidos de registro de DI, sendo 75% (22.516) de residentes e 25% (7.554) de não-residentes, mantendo-se praticamente a mesma relação entre residentes e não-residentes (Tabela 8).

Nesse período, os depósitos de DI passaram de 2.961 pedidos, em 1997, para 4.926 pedidos, em 2004, com crescimento de 66% (Tabela 8). Os depósitos de residentes passaram de 1.940 para 3.737 depósitos, com crescimento significativo de 92%, em relação ao crescimento dos depósitos de não-residente, que passaram de 1.021 para 1.189 depósitos, mantendo-se praticamente estáveis no período (Tabelas 7 e 8).

O forte crescimento nos pedidos de residentes indica que a mudança na legislação de propriedade industrial, extinguido a patente de MI e criando o registro para o Desenho DI, trouxe um efeito positivo à valorização da proteção ao “design” no país.

Com relação às invenções, apesar do crescimento apresentado a partir da metade da década de 1990, em 2004, a posição brasileira no “ranking” mundial mantinha-se ainda mais distante do grupo dos primeiros colocados, grupo dos países desenvolvidos tecnologicamente, onde o Japão ocupava a primeira posição, com 423.081 pedidos, seguido dos EUA, com 356.943 pedidos e da Alemanha, com 59.234 pedidos (Tabela 12). Deve ser destacado que em 2004, a Coreia, com 140.115 depósitos, e a China, com 130.384 depósitos, já figuravam entre os primeiros no “ranking” (Tabela 12).

Quanto ao número de patentes concedidas nos EUA⁵², em 2004, o Brasil ocupava a 27^a posição no “ranking”, com apenas 106 patentes, último entre os BRICS⁵³, atrás da China em 19^o lugar, com 404 patentes, da Índia em 20^o, com 363 patentes, e da Rússia em 25^o lugar, com 169 patentes. Na América Latina, o Brasil mantinha a liderança à frente do México, na 29^a posição, com 86 patentes, e da Argentina, em 32^o lugar, com 46 patentes.

No “ranking” americano, em 2004, os principais países eram: o Japão ocupando o primeiro lugar, com 35.348 patentes, seguido da Alemanha (10.779), de Taiwan (5.938), da Coreia (4.428), da Grã-Bretanha (3.450), da França (3.380) e do Canadá (3.374).

3.4 SITUAÇÃO ATUAL

Quando se analisa o número de patentes concedidas nos EUA, verifica-se que, na década de 1970, o Brasil mantinha posição de destaque entre os países em desenvolvimento. Encontrava-se à frente da Coreia do Sul, da China, da Índia estes dois últimos integrantes do BRICS, e dos demais países da América Latina, entre eles, Argentina e México (Quadro 1).

Entretanto, nas décadas de 1980, 1990 e na década atual, respectivamente, a Coreia do Sul, a China, e a Índia ultrapassam o Brasil e se distanciam dos demais países emergentes (Quadro 1). No período de 2000 a 2007, a Coreia do Sul, a China e a Índia obtiveram nos Estados Unidos, 35.335, 3.210 e 2.674 patentes

⁵² Fonte: http://www.uspto.gov/web/offices/ac/ido/oeip/taf/cst_utl.htm (acessado em 16/06/2008).

⁵³ Termo criado, em 2001, por Jim O'Neill, chefe de pesquisas econômicas globais do grupo Goldman Sachs, um dos maiores investidores globais, para designar os principais países emergentes: **B**rasil, **R**ússia, **I**ndia e **C**hina.

concedidas, respectivamente, enquanto que o Brasil obteve apenas 551 patentes (Quadro 1).

Quadro 1 - Patentes Concedidas nos Estados Unidos 1970 a 2007				
País	Período			
	1970-1979	1980-1989	1990-1999	2000-2007
Brasil	46	190	468	551
Rússia	351	550	545	747
Índia	02	10	93	2.674
China	01	82	553	3.210
Argentina	81	164	136	187
México	59	131	154	182
Coréia do Sul	07	473	13.539	35.335
Alemanha	7.347	64.618	73.094	78.865
França	7.435	22.447	29.034	24.398
Inglarterra	3.762	28.281	31.393	27.693

Fonte: EscritórioAmericano de Patentes e Marcas (United States Patent and Trademark Office – www.uspto.gov. - acessado em 31/03/2008).
Elaborado por: Raul Suster – INPI/DART/CEDIN.

De acordo com Silva (2006), o processo de industrialização brasileiro conseguiu transformar, em apenas meio século (entre 1930 e 1980), uma “típica economia exportadora de bens primários em outra detentora de uma ampla estrutura produtiva”, e o cenário de desenvolvimento industrial encontrado no Brasil, no final da década de 1970, não era muito diferente do encontrado em outros países emergentes, que se destacariam nas décadas seguintes, como por exemplo, a Coréia do Sul.

Ainda segundo o autor, a “diferença que determinaria as distintas trajetórias tomadas pelos dois países, residia em sua orientação competitiva: enquanto o planejamento econômico deste país asiático tinha como meta a inserção em mercados externos, o caso brasileiro tinha como objetivo a satisfação da demanda interna por produtos anteriormente importados”.

No caso dos países asiáticos, a exemplo da Coreia do Sul, além de toda uma política industrial voltada para a exportação, a educação e outros fatores socioculturais também foram preponderantes no desenvolvimento tecnológicos desses países (KIM, 2005).

Entretanto, não podemos deixar de considerar que o processo desenvolvimentista brasileiro foi extremamente prejudicado pela crise econômica internacional, ocorrida no final dos anos 1970 e início dos anos 1980, que mergulhou o Brasil numa enorme crise econômica.

Apesar de o Brasil manter, desde a década de 1970, a liderança entre os países emergentes, excluindo-se Coreia do Sul e China, não conseguiu se descolar desse grupo de países e no “ranking internacional”, o país afastou-se, ainda mais, do tão sonhado grupo dos países tecnologicamente desenvolvidos.

A análise dos pedidos de patentes depositados no Brasil, no ano de 2004, mostra o baixo desempenho do país no que se refere às invenções. Dos 22.749 depósitos de patentes (PI e MU) realizados, 68% (15.361) foram de não-residentes e 32% (7.388) de residentes. Praticamente, a totalidade dos depósitos estrangeiros (15.314) foram relativos a pedidos de patentes de invenções, inovações que agregam maior conteúdo tecnológico, enquanto que os pedidos nacionais ficaram divididos, aproximadamente 54% (3.958) pedidos relativos a invenções e 46% (3.430) pedidos relativos a modelos de utilidades (Figura 6).

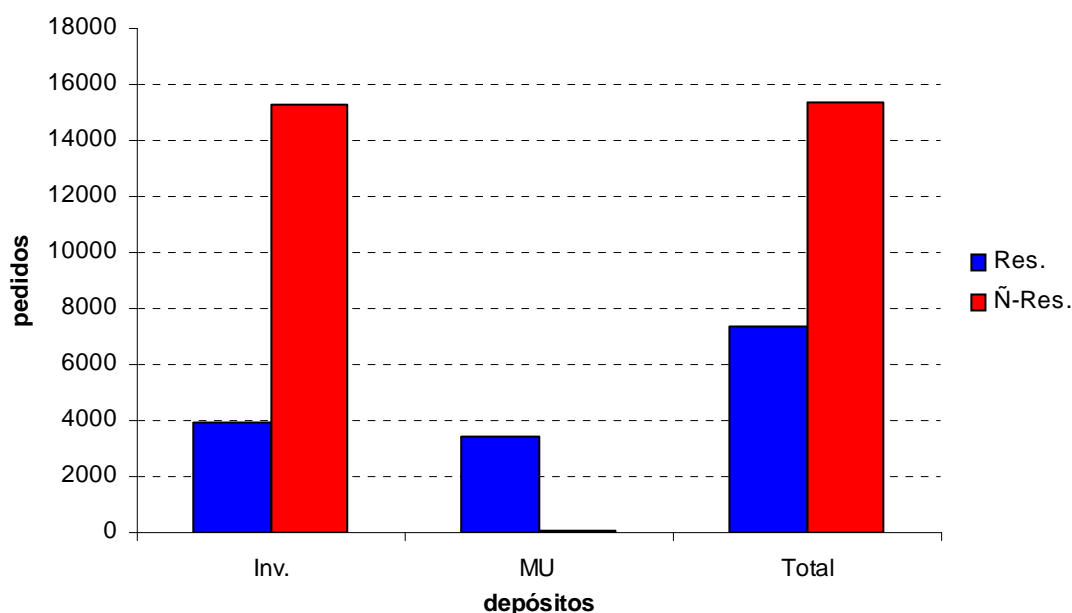


Figura 6 - Depósitos de pedidos de patentes, invenção e MU - 2004.
 Fonte: Elaboração do autor baseado nos dados apresentados na Tabela 4.

Entretanto, um dado chama a atenção. Em toda a série histórica estudada, de 1970 a 2004, nos dois últimos anos, 2003 e 2004, os pedidos de invenção de residentes são significativamente maiores que os pedidos de MU. Em 2003 e 2004, foram depositados 3689 e 3958 pedidos de invenção, contra 3329 e 3430 pedidos de MU, respectivamente. O crescimento apresentado nos pedidos de invenções foi da ordem de 10%, entre 2002 e 2003, e 7%, entre 2003 e 2004, indicando, a princípio, uma tendência.

No entanto, estudando o fato com o uso dos números já consolidados dos depósitos efetuados no Brasil em 2005 e 2006, quando foram depositados 3.892 e 3785 pedidos de patentes de invenção, respectivamente, não se confirma a possibilidade de crescimento continuado (Figura 7).

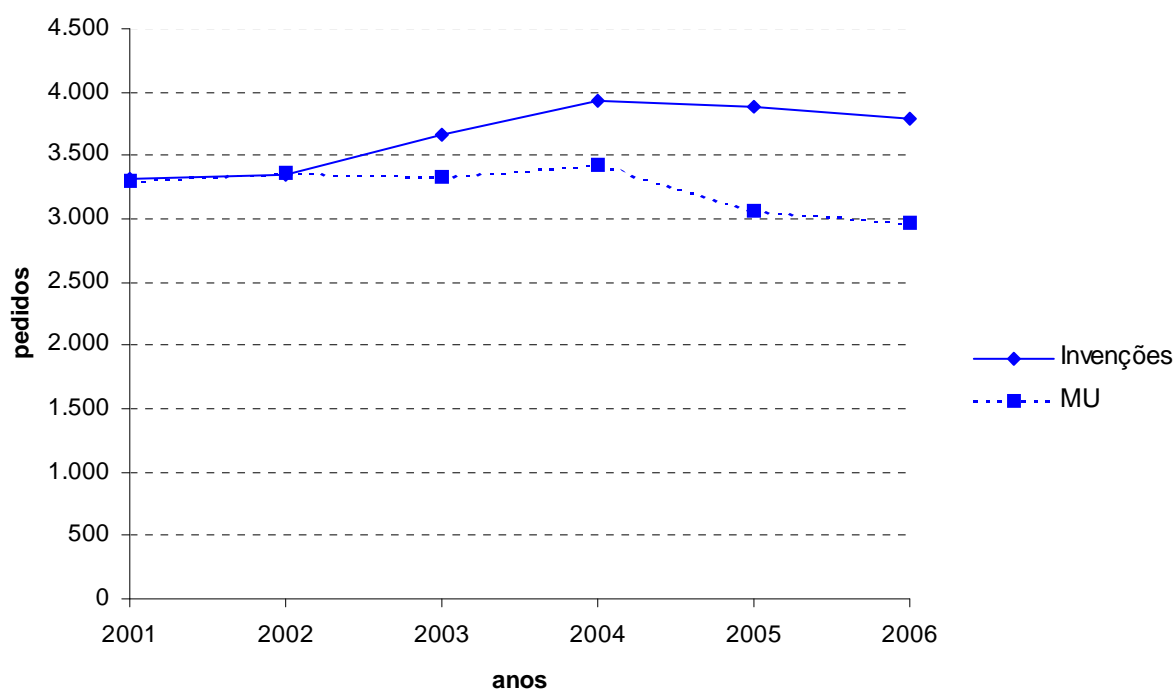


Figura 7 - Pedidos de patentes, invenções e MU, depositados no Brasil por residentes, de 2001 a 2006

Fonte: Elaboração do autor baseado nos dados apresentados na Tabela 4, e estatísticas do INPI.

Os dados analisados parecem indicar uma mudança no patamar do volume de pedidos de invenções, passando de 3.300 pedidos/ano, registrado em 2002, para um patamar um pouco superior, em torno de 3.800 pedidos/ano, a partir de 2004.

Analisando a relação entre os pedidos de invenção de não-residente e residentes, verifica-se que a situação, após o TRIPS, se agravou. A relação que era inferior a 3 pedidos de não-residentes para um de residente, entre 1990 e 1995, passou a ser, de 4 para um, após 1996 (Figura 8).

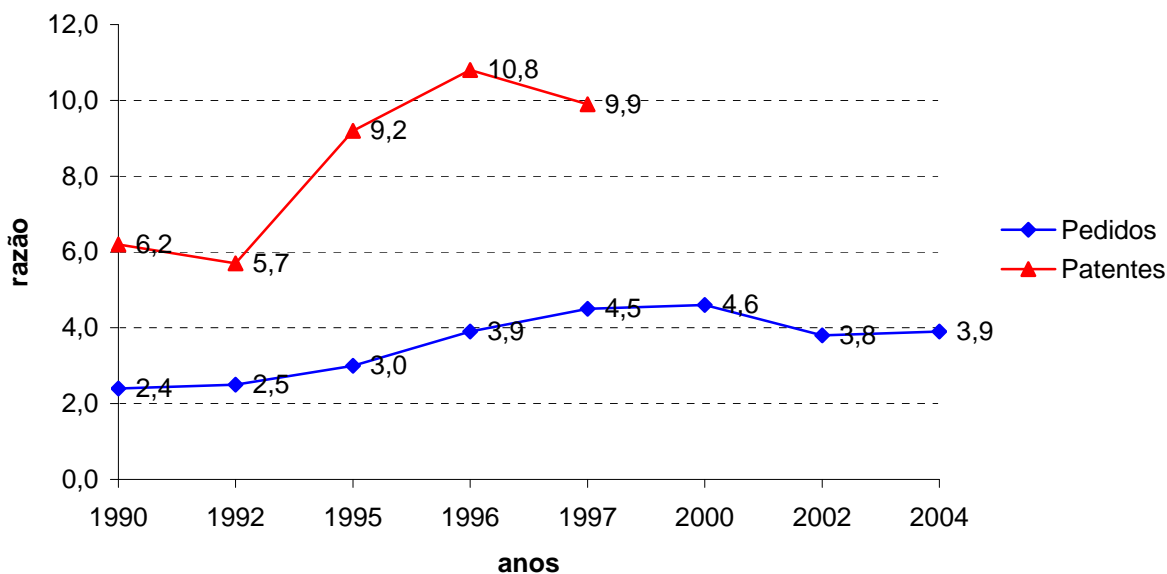


Figura 8 - Pedidos de invenções depositados e patentes concedidas, Ñ-Res./Res., de 1990 a 2004.

Fonte: Elaboração do autor baseada nos dados apresentados nas Tabelas 3 e 4, e no Sistema INPI (acessado em 30/04/08), para as concessões, números consolidados até 1997.

Com relação à razão entre número de patentes de invenções concedidas a não-residentes e a residentes, a situação é ainda mais preocupante, pois a relação que era em torno de 6 patentes concedidas à não-residentes para uma concedida a residente, no início dos anos 1990, passou a ser de 10 para uma após 1996, ampliando de forma significativa o monopólio estrangeiro no mercado nacional.

Quando se compara o número de pedidos de patentes de invenções e de modelos de utilidades, depositados por residentes, com o número de patentes concedidas, verifica-se que a relação é muito elevada. Para cada 6 pedidos de invenções depositados, apenas uma patente de invenção é concedida, e para os MU, a relação é de 5 pedidos depositados para uma patente concedida (Figura 9).

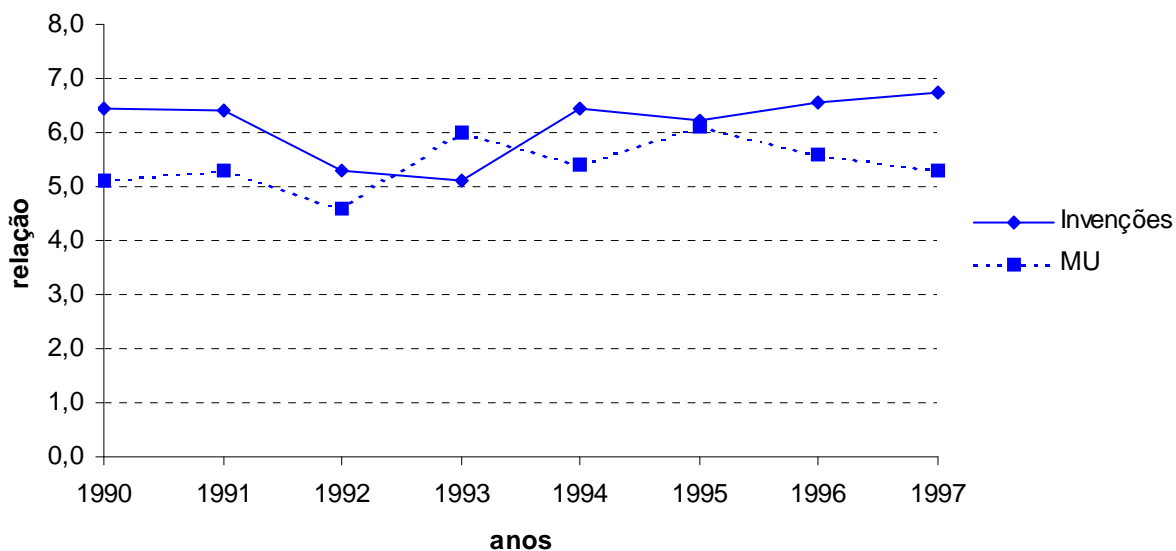


Figura 9 - Relação entre pedidos depositados e patentes concedidas a residentes, invenção e MU, de 1990 a 1997.

Fonte: Elaboração do autor baseada nos dados apresentados nas Tabelas 3 e 4, e no Sistema INPI (acessado em 30/04/08), para as concessões, números consolidados até 1997.

De acordo com o estudo do INPI, “Maiores Depositantes de Pedidos de Patente no Brasil, com Prioridade Brasileira (Publicados entre 1999 e 2003)” (Gullo et al, 2006), no “ranking” dos 10 maiores depositantes de pedidos de patentes no Brasil, em primeiro lugar, aparece a UNICAMP, com 191 depósitos, em segundo a PETROBRÁS, com 177 depósitos, seguida da Arno, com 148 depósitos, da Multibrás, com 110 depósitos, da Semeato, com 100 depósitos, da Vale do Rio Doce, com 89 depósitos, FAPESP, com 83 depósitos, da EMBRACO, com 81 depósitos, da DANA, com 71 depósitos, e da UFMG, com 66 depósitos (Quadro 2).

Quadro 2 - Relação dos 10 Maiores Depositantes de Patentes (PI e UM) no Brasil no Período de 1999 a 2003			
Depositantes	PI	MU	Total
1 – UNICAMP	182	9	191
2 – PETROBRÁS	176	1	177
3 – Arno	43	105	148
4 – MULTIBRAS	92	18	110
5 – Semeato	39	61	100
6 – Vale do Rio Doce	62	27	89
7 – FAPESP	82	1	83
8 – EMBRACO	81	0	81
9 – Dana	71	0	71
10 – UFMG	58	8	66

Analisando os maiores depositantes de patentes no Brasil, verifica-se que, dentre os 10 primeiros colocados, quatro estão ligados ao setor público: uma agência de fomento, uma empresa estatal e duas universidades. A forte presença do setor público indica, a princípio, que o estado estaria ocupando um espaço que deveria ser ocupado pelas empresas industriais brasileiras, a exemplo do que ocorre nos países tecnologicamente avançados.

Na União Européia, a participação das empresas nos gastos em P&D, chega a 2/3 do total. Nas três principais economias da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), EUA, Japão e Alemanha, a participação dos institutos de pesquisas no gasto total em P&D vem se reduzindo nos últimos anos. Nos EUA e no Japão, passaram a responder por menos de 10%, e, na Alemanha e na Coreia do Sul, por cerca de 12 a 13% (IEDI, 2005).

De acordo com pesquisa promovida pelo Instituto de Pesquisas Econômicas e Aplicadas – IPEA (De Negri et al, 2005), apesar da importância da inovação para as

empresas⁵⁴, em 2000, apenas 1,7% (1.199 empresas) das indústrias brasileiras inovaram e diferenciaram produtos. Apesar do reduzido número, estas firmas foram responsáveis por 25,9% do faturamento industrial e por 13,2% do emprego gerado (Quadro 3).

Quadro 3 - Estratégia Competitiva das Firms na Indústria Brasileira 2000			
Estratégia Competitiva	Número de firmas (n)	Participação no faturamento (%)	Participação no emprego (%)
Inovam e diferenciam produtos	1.199 (1,7%)	25,9	13,2
Especializadas em produtos padronizados	15.311 (21,3%)	62,6	48,7
Não diferenciam produtos e têm produtividade menor	55.495 (77,1%)	11,5	38,2
Total	72.005	100	100
Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Elaborado: IPEA-DISET			

Ainda de acordo com essa pesquisa, no Brasil, existem empresas que inovam e diferenciam produtos em todos os setores industriais. Entretanto, dentre as grandes empresas, somente 4% são inovadoras, e apenas dois setores concentram a maioria das firmas inovadoras: o de mecânica e o de química, que concentram 26,2% e 22,5% das empresas brasileiras, respectivamente.

⁵⁴ Segundo o Instituto de Pesquisas Econômicas e Aplicadas (IPEA, 2005), uma firma que faz inovação tecnológica tem 16% mais chances de ser exportadora do que uma que não faz inovação tecnológica, e em média, 60% dos produtos exportados no mundo, são produtos de alta e média intensidade tecnológica.

De acordo com Pesquisa Nacional de Inovação Tecnológica – Pintec/2005, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE⁵⁵, as taxas de inovação registradas pela indústria brasileira continuam baixas: no triênio 2003-2005, apenas 33,4% do setor produtivo do país promoviam inovação, contra 33,3%, no triênio 2001-2003.

Quando se comparam os indicadores de atividades tecnológicas dos países em desenvolvimento como o Brasil, onde os sistemas de inovações são considerados imaturos, com os de países desenvolvidos, onde os sistemas são considerados maduros, verifica-se grande discrepância em alguns dos indicadores, como, por exemplo, nos investimentos nas atividades em P&DI e na locação do capital intelectual.

Quanto aos investimentos em P,D&I, no Brasil, a taxa dos recursos aplicados anualmente em ciência, pesquisa e desenvolvimento tecnológico tem sido historicamente de 0,89% do PIB. Apesar de semelhante à de alguns países, como Espanha, ela é muito inferior àquelas aplicadas pelas maiores economias do mundo, como por exemplo: os EUA (2,7%), Japão (3%) ou a Coreia do Sul (2,5%). Além disso, nestes países, 60% dos investimentos em P&D são feitos pela iniciativa privada, em especial pelas indústrias, enquanto que, no Brasil, o setor público responde por 60% e a iniciativa privada por 40% dos investimentos (PEREIRA, 2004).

No que se refere à locação do capital intelectual, enquanto que, nos EUA e no Japão, quase 80% de pesquisadores atuam em P&D nas empresas privadas, e, na Coreia do Sul, esse percentual atinge cerca de 40%, no Brasil, apenas 11% dos pesquisadores atuam na iniciativa privada. Enquanto que, nos EUA e na Coreia do

⁵⁵ O IBGE adota o conceito de inovação do Manual de Oslo da OCDE.

Sul, existem cerca de 760 mil e 94 mil pesquisadores nas empresas, respectivamente, no Brasil, existem menos de 30 mil pesquisadores nas empresas, mas cerca de 100 mil no meio acadêmico (CRUZ, 2004).

Esses dados ajudam a entender porque, enquanto a ciência feita no país vem crescendo mais de 8% ao ano e a formação de doutores tem uma evolução anual na ordem de 14% (KRIEGER, 2005), a taxa de inovação da indústria brasileira vem apresentando tímido crescimento, pois o esforço da academia, onde se concentram cerca de 80% dos nossos pesquisadores, não está direcionado para a inovação tecnológica, e sim para a pesquisa na fronteira do conhecimento.

Essa concentração de ciência e tecnologia nas universidades e centros de pesquisa, com pouco investimento da indústria em P&D, faz com que o Brasil detenha cerca de 1,7% da produção científica mundial, proporcional a sua participação no PIB mundial, mas detenha apenas 0,2% das patentes (REZENDE, 2005).

3.4.1 Políticas Públicas de incentivos à pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I)

A atual política industrial do governo federal procura dar ênfase ao desenvolvimento tecnológico e a inovação. A criação dos Fundos Setoriais, a promulgação a Lei da Inovação (Lei nº 10.973 – 02/12/2004) e da Lei do Bem (Lei nº 11.196 (21/11/2005) – Capítulo III, que cria incentivos fiscais e não-fiscais à inovação tecnológica, visam dotar o país de um arcabouço legal que estimule as empresas empreendedoras a desenvolverem P,D&I no país.

Por meio da Lei da Inovação, buscam-se a parceria entre o setor produtivo e as instituições públicas de pesquisa e o estímulo a inovação no país, com a expectativa de que sejam produzidas mudanças rápidas no quadro atual de baixo desempenho relativo às inovações.

Entretanto, alguns óbices deverão ser superados para que a legislação cumpra seu objetivo, dentre os quais cabe destacar: a cultura existente, de baixa importância à inovação no meio empresarial e acadêmico; a falta de detalhamento de procedimentos e orientações para efetiva operacionalização da Lei da Inovação; a falta de estruturas de P,D&I nas empresas; a falta de estrutura nos órgãos governamentais envolvidos para atender a possível demanda; a falta de continuidade das políticas e de prioridades; a inexistência de macro-planejamento a nível nacional.

Quanto à Lei do Bem, Capítulo III, houve uma ampliação considerável no valor dos incentivos existentes. Entretanto, em virtude da limitação para as deduções dos gastos, redução do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, apenas um número limitado de empresa é que deverá aproveitar os novos benefícios, notadamente, aquelas que já realizam P,D&I, excluindo um grande número de empresas brasileiras desse estímulo, principalmente, as pequenas e médias empresas de alta tecnologia.

No que se refere ao incentivo à subvenção econômica na remuneração de pesquisadores, mestres e doutores, para atuarem em projetos de P,D&I nas empresas, previsto na Lei do Bem, isso deverá proporcionar um aumento gradativo do número de pesquisadores, principalmente nas empresas de grande porte, devendo reverter o pouco expressivo quadro atual.

Com o objetivo de aumentar os investimentos em P,D&I, o governo federal lançou, em novembro de 2007, o Plano de Ação de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Nacional, chamado de PAC da C,T&I (Plano de Aceleração do Crescimento em Ciência, Tecnologia e Inovação), que têm como meta estimular o crescimento do investimento privado de cerca de 0,5% do PIB em 2007 para 0,65% do PIB em 2010. Com isso, os recursos totais, privados e governamentais alcançariam 1,5% do PIB em 2010, estimando-se, para o período 2007/2010, um volume de recursos da ordem de R\$ 72,7 milhões (REZENDE, 2007).

Apesar da expectativa de grandes investimentos, no final da década, o Brasil ainda estaria distantes dos investimentos em P&D feitos pelos países da Comunidade Européia, cuja previsão, para 2010, é de investimentos da ordem de 3% do PIB (IEDI, 2005).

Dentre as iniciativas que compõem o PAC da C,T&I, destacam-se, entre outras, a criação do Sistema Brasileiro de Tecnologia – SIBRATEC, o programa de Apoio Financeiro às Atividades de P,D&I e a Inserção de Pesquisadores nas Empresas, o Programa Inovar – fomento à Criação e à Ampliação da Indústria de Capital Empreendedor (Venture Capital) no Brasil, o apoio à Implementação de Centros de P,D&I Empresariais, o programa de Capacitação de Recursos Humanos para a Inovação e o Uso do Poder de Compra para Estimular o Desenvolvimento Tecnológico nas Empresas Nacionais de Tecnologia.

Apesar de, segundo alguns críticos (ANPEI, 2005. p. 8-9), os Fundos Setoriais, a Lei de Inovação e os novos incentivos fiscais da “Lei do Bem”, não serem ainda os instrumentos ideais, parecem, ao menos, indicar uma nova visão de Governo com relação à necessidade do país acelerar seu desenvolvimento tecnológico e promover a inovação.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo analisou as estatísticas de patentes da década de 70 a 2004, buscando identificar possíveis influências das alterações introduzidos no Sistema de Patentes no desenvolvimento das atividades inovativas no Brasil, por meio da análise do volume e do perfil dos depósitos de privilégios realizados no país. Partiu-se da hipótese de que a adoção pelo Brasil de um sistema forte de proteção de patentes não implicaria no aumento do número de pedidos de patentes de residentes, mas sim, num aumento do número de depósitos de pedidos de patentes de não-residentes, acarretando um aumento do monopólio das empresas transnacionais no país.

A análise dos dados da década de 1970 mostra que, após a reestruturação do Sistema de Propriedade Industrial do país, o número de depósitos de não-residentes, pedidos de patentes de invenção e de modelo de utilidade, se mantiveram praticamente estáveis durante a década, em torno de 7.000 pedidos/ano. Entretanto, houve um crescimento de 42% nos depósitos de residentes, que passaram de 2.695 depósitos em 1974, para 3.826 depósitos em 1979, com crescimento médio de 8% a.a.

Esse crescimento que, a princípio, poderia indicar que a reestruturação do Sistema de PI teria sido responsável pelo aumento dos depósitos de residentes, deve ser observado com mais cautela, pois as estatísticas de patentes anteriores a 1974 não estão disponíveis para uma análise comparativa.

Na década de 1980, a adoção pelo Brasil do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes – PCT, não produziu alterações significativas com relação ao volume de depósitos de pedidos de patente de invenção no país. Analisando o

período de 1980 a 1994, período que, a princípio, não sofreu as influências das negociações relativas ao TRIPS (1995), verifica-se que os depósitos de patentes de invenção se mantiveram praticamente estáveis. Durante esse período, os depósitos de residentes passaram de 2.149 para 2.314 pedidos, enquanto que, os de não-residentes passaram de 6.228 para 6.592 pedidos.

A única alteração significativa, como já era esperado, foi com relação à forma de depósitos dos pedidos estrangeiros. Em 2004, os depósitos via PCT alcançaram 85% do total dos depósitos de não-residentes.

Os dados analisados indicam que a adesão ao PCT não serviu para estimular os depósitos brasileiros no exterior. Em 2006, no “ranking” dos países emergentes que fizeram depósitos via PCT, excluindo-se Coréia do Sul e China, o Brasil aparecia em 4º lugar, com 328 depósitos, à frente do México, com 176 depósitos, mas atrás de Índia, em primeiro (780 depósitos), de Singapura (453 depósitos) e da África do Sul (420 depósitos).

Com relação à adesão do Brasil ao Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio – TRIPS (1995), a análise dos dados, a partir da Lei da Propriedade industrial – LPI (Lei nº 9279, de 14/05/1996) onde são atendidos os “padrões mínimos de proteção” estabelecidos no Acordo, demonstra que houve forte impacto no volume de patentes de invenções depositados no país por não-residentes. Esses depósitos mais do que duplicam, chegando a 15.314 pedidos em 2004, enquanto que os de residentes, com um aumento significativamente menor, alcançavam cerca de 4000 pedidos. Isso fez com que a relação entre pedidos de patentes de invenção depositados por não-residentes/residentes passasse de 2,7 para um, na primeira metade da década de 1990, para 4,3 para um, no período posterior a LPI. Esses números indicam que,

pelo menos num primeiro momento, a LPI teria favorecido mais aos não-residentes do que aos residentes.

Quanto aos modelos de utilidades, não foi verificada qualquer alteração significativa após a nova Lei. A quase totalidade dos depósitos continuou sendo de residentes, e mantiveram-se abaixo dos 3.500 pedidos/ano.

Entretanto, os pedidos de registros de desenho industrial de residentes experimentaram um crescimento significativo da ordem de 92%, alcançando cerca de 3.700 pedidos em 2004, enquanto que os pedidos de não-residentes se mantinham praticamente estáveis, ao redor de 1.200 pedidos/ano. A simplificação dos procedimentos para os depósitos, que deixou de ser de pedido de patente de DI para pedido de registro de DI, e a conseqüente redução dos custos envolvidos, proporcionado pela nova legislação, muito provavelmente contribuíram para esse resultado. Contudo, não se pode descartar possível tendência do setor produtivo nacional de considerar o “design” como uma ferramenta eficaz para a proteção de seus produtos contra a concorrência.

Apesar do aumento nos depósitos de pedidos de patente de invenção ocorrido após a LPI, a posição brasileira no “ranking” mundial em 2004 mantinha-se ainda mais distante do grupo dos primeiros colocados - grupo dos países desenvolvidos tecnologicamente - onde o Japão ocupava a primeira posição, com 423.081 pedidos, seguido dos EUA, com 356.943 pedidos, e da Alemanha, com 59.234 pedidos.

O Brasil, que no início dos anos 1970 ocupava lugar de destaque entre os países em desenvolvimento, inclusive estando à frente da Coréia do Sul, da China e da Índia, no decorrer das décadas de 1980 e 1990 foi ultrapassado por esses países, quando se utiliza como indicador de desenvolvimento tecnológico o número

de patentes concedidas nos EUA. Na década atual (até 2007), o Brasil obteve, nos EUA, apenas 551 patentes, ficando atrás dos demais países componentes do BRICS: China, com 3.210 patentes, Índia, com 2.674 patentes, e Rússia, com 747 patentes. Apesar do baixo desempenho, o Brasil continuou mantendo a liderança na América Latina à frente da Argentina, com 187 patentes, e do México, com 182 patentes.

Com relação às patentes concedidas no Brasil, enquanto que, no início da década de 1990, a relação era de 6 patentes de invenções concedidas a não-residentes para uma concedida a residente, após a LPI, passou a ser de 10 para um, ampliando significativamente o monopólio estrangeiro no mercado nacional.

A análise dos dados relativos ao patenteamento no país indica que, apesar de o país sempre ter mantido legislação adequada aos acordos internacionais sobre propriedade industrial e de ter adotado um sistema “forte” de DPI a partir de 1996, imediatamente após a conclusão do acordo TRIPS, isso, isoladamente, não foi suficiente para fomentar a atividade tecnológica no país. Após o TRIPS, a assimetria existente entre o Brasil e os países desenvolvidos tecnologicamente acentuou-se.

Apesar de a LPI ter induzido um aumento nos depósitos de patentes de invenção, a estabilização dos números dos depósitos de não-residentes e de residentes, num patamar em torno de 15.000 e de 4.000 depósitos/ano, respectivamente, parece indicar que seu potencial se esgotou. Portanto, permanecendo a situação atual, no curto prazo, estaremos cada vez mais distantes dos países tecnologicamente avançados e excluídos do segmento do mercado internacional de produtos de alta tecnologia, limitando nossa atuação na produção e exportador de produtos industriais de média e baixa tecnologia e importadores de produtos intensivos em conhecimento.

A história tem demonstrado que o fortalecimento do sistema de propriedade intelectual é uma decorrência do desenvolvimento tecnológico e não uma condição prévia para este, e, via de regra, um obstáculo ao desenvolvimento tecnológico das nações emergentes (GORE et al, 2007).

Esse estudo demonstra a necessidade de se estimular o mais rápido possível um maior engajamento do setor privado no processo de desenvolvimento tecnológico nacional, pois, de acordo com Pereira (2004), no Brasil a iniciativa privada responde por 40% do total dos investimentos em P&D, enquanto que nos países desenvolvidos essa participação é da ordem de 60%.

Espera-se que o PAC da C,T&I, dentro dessa visão sistêmica, venha estimular a sinergia necessária entre o setor público e privado, e, em conjunto com a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior - PITCE⁵⁶, que prioriza como opções estratégicas as áreas de semicondutores, software, bens de capital e fármacos e medicamentos, e como áreas portadoras de futuro, a biotecnologia, a nanotecnologia e a biomassa/energia alternativa⁵⁷, criem as condições adequadas para a ampliação e o fortalecimento das atividades inovativas no país.

⁵⁶ Lançada em 31 de março de 2004, a PITCE baseia-se em um conjunto articulado de medidas que visam a fortalecer e expandir a base industrial brasileira por meio da melhoria da capacidade inovadora das empresas.

http://www.abdi.com.br/abdi_redesign/publicacao/engine.wsp?tmp.area=332. Acessado em janeiro/2008.

⁵⁷ Portaria Interministerial MCT/MDIC nº 597, de 06/0902006.

5 CONCLUSÃO

Apesar de toda a retórica sobre a importância que sistemas “fortes” de direitos de propriedade intelectual (DPI) teriam para os países em desenvolvimento, quando se considera a patente como um indicador da capacidade tecnológica de um país, conclui-se que, no caso brasileiro, a adoção de um sistema “forte” de DPI pouco contribuiu para o desenvolvimento tecnológico do país. Não se confirma, portanto, a argumentação de que sistemas “fortes” de DPI estimulariam o desenvolvimento tecnológico das nações. Pelo contrário, após a adoção do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS) pelo Brasil os depósitos de pedidos de patente de invenção de residentes apresentaram crescimento pouco significativo, enquanto que os de não-residentes apresentaram crescimento muito elevado, conseqüentemente, ampliando o monopólio estrangeiro no mercado nacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALARIO JR, Dante; Oliveira, Nelson Brasil de. A Inovação Tecnológica e a Indústria Nacional. **Parcerias Estratégicas**, n. 8, maio 2008. Disponível em: <www.cgee.org.br/parcerias/p08.php>. Acesso em: 17 mar. 2008.

ALBUQUERQUE, Eduardo da Motta. Patentes e atividades inovativas: uma avaliação preliminar do caso brasileiro. In: VIOTTI, Eduardo B.; MACEDO, Mariano de Matos (Org.). **Indicadores de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil**. Campinas: Ed. Unicamp, 2003.

_____. **Propriedade intelectual e a construção de um sistema de inovação no Brasil**: notas sobre uma articulação importante. [Brasília]: Ministério da Ciência e Tecnologia. Centro de Gestão e Estudos Estratégicos. Disponível em: <www.mct.gov.br>. Acesso em: 21 jan. 2008.

AMPEI – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE P,D&E DAS EMPRESAS INOVADORAS. **Regulamentação da Lei de Inovação e MP do Bem – veja o posicionamento da ANPEI**. In: Engenhar, Ano XI – nº 3 – 2005.

BANDEIRA, Arthur C. Brazil's Ratification of the Paris Convention of 1883. **Industrial Property**, Geneva: v. 23, n. 11, p. 369-374, nov. 1984.

BARBOSA, Denis Borges. **Uma Introdução à Propriedade Intelectual**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2003.

BARTON, John et al. **Integrando Direitos de Propriedade Intelectual e Política de Desenvolvimento**: Sumário Executivo. Londres: Comissão para Direitos de Propriedade Intelectual, set. 2002.

BERMUDEZ, Jorge A. Z. et al. **O Acordo TRIPS da OMC e a Proteção Patentária no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2000.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. **Diretrizes de Política Industrial e Tecnológica e de Comércio Exterior**. Brasília: MDIC, 2004. Disponível em: <www.mdic.gov.br>. Acesso em: 02 jun. 2006

BUAINAIN, Antonio M. et al. **Propriedade intelectual e inovação tecnológica: algumas questões para o debate atual**. [Brasília]: MDIC, 2004. Disponível em: <www2.desenvolvimento.gov.br/arquivo/sti/publicacoes/futAmaDilOportunidades/futIndustria_2_00.pdf>. Acesso em: 18 mai 2006.

CAMPILONGO, Celso. Direito Econômico e Globalização. In: SUNDFELD, Carlos Ari; VIEIRA, Oscar Vilhena. **Direito Global**. São Paulo: Max Limonad, p. 77-92, 1999.

CASSIOLATO, J. E.; LASTRES, Helena M. M. Sistemas de inovação e desenvolvimento: as implicações políticas. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 19, n. 1, p. 34-35, 2005.

_____. As novas políticas industriais e tecnológicas e a economia do conhecimento. In: LASTRES, Helena M. M.; ALBAGLI, Sarita (Org.). **Informação e Globalização na Era do Conhecimento**. Rio de Janeiro: Campus, cap. 6-7, 1999. Disponível em: <www.ndc.uff.br/portaldereferencia/noticias.asp?cod=719>. Acesso em 12 set. 2008.

CERQUEIRA, Luiz Eduardo Bianchi. O princípio da função social da propriedade e as patentes: passado e futuro. **Revista da ABPI**, Rio de Janeiro, n. 82, maio/jun. 2006.

CHANG, Ho-Joon. **Chutando a escada**: a estratégia do desenvolvimento em perspectiva histórica. São Paulo: UNESP, 2004.

CORIAT, Benjamin. O novo regime global de propriedade intelectual e sua dimensão imperialista: implicações para as relações “norte/sul”. In: CASTRO, Ana Célia (Org.). **Desenvolvimento em debate**: novos rumos do desenvolvimento no mundo. Rio de Janeiro: BNDES, 2002. p. 375-396.

CRUZ, Carlos H. de Brito. **A Universidade, a Empresa e a Pesquisa**. In: Seminário Brasil em Desenvolvimento, IE,UFRJ, Rio de Janeiro: 2003
Disponível em www.ifi.unicamp.br/~brito/artigos/univ-empr-pesq-rev102003b.pdf. Acessado em fevereiro de 2009.

DE NEGRI, João Alberto; SALERMO, Mario Sérgio (Orgs). **Inovações, padrões tecnológicos e desempenho das firmas industriais brasileiras**. Brasília: IPEA, 2005.

DI BLASI, Clésio Gabriel. **A propriedade industrial**. Rio de Janeiro: Guanabara Dois, 1982.

DI BLASI, Gabriel. **A Propriedade industrial: os sistemas de marcas, patentes e desenhos industriais analisados a partir da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

GULLO, Luci Mary Gonzáles; GUERRANTE, Rafaela Di Sabato. **Maiores depositantes de pedidos de patente no Brasil, com prioridade brasileira**: (publicados entre 1999 e 2003). Rio de Janeiro: INPI. Divisão de Estudos e Projetos, 2006. Disponível em: <www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/informacao/estudos.html>. Acesso em 22 ago. 2008.

GORE, Charles et al. Los derechos de la propiedad intelectual y otros mecanismos de incentivo para el aprendizaje y la innovación. In: _____. **Los países menos adelantados**: informe de 2007: el conocimiento, el aprendizaje y la innovación para el desarrollo. Nueva York: Naciones Unidas, 2007. cap. 3.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Pesquisa Industrial de Inovação Tecnológica – PINTEC 2005**. Rio de Janeiro: IBGE, 2007.

INSTITUTO DE ESTUDO PARA O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – IEDE (BRASIL). Políticas tecnológicas e de inovação: O que há de novo no Globo. **Carta IEDI**, n.153, 29 abr. 2005. Disponível em: <www.iedi.org.br>. Acesso em: 04 mai. 2005

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (Brasil). Núcleo de Estudos. **O sistema de propriedade industrial**: evolução e questões básicas recentes. Rio de Janeiro: INPI, 1990.

JANNUZZI, Anna H. L.; VASCONCELLOS, Alexandre Guimarães; SOUZA, Cristina Gomes de. Especificidades do patenteamento no setor farmacêutico: modalidade e aspectos da proteção intelectual. **Cadernos de Saúde Pública**. Rio de Janeiro, v.24 n.6, jun. 2008.

KIM, Linsu. Da imitação à inovação: a dinâmica do aprendizado tecnológico da Coreia. São Paulo: Ed. UNICAMP, 2005. 388 p. (Clássicos da inovação) ISBN 8526807110.

KRIEGER, Eduardo. **O Desequilíbrio entre Produção Científica e de Inovação**. 3^a Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação. MCT: Brasília, 2005. In: Engenhar, Ano XI – nº 3 – 2005.

LASTRES, Helena M. M.; CASSIOLATO, José E.; ARROIO, Ana (Orgs). **Conhecimento, sistema de inovação e desenvolvimento**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2005. [Coleção Economia e Sociedade].

LONGO, W. P. A visão internacional e o papel dos institutos de pesquisas. In: CONGRESSO ABIPTI, 2000, Fortaleza. **Anais...** Fortaleza: ABIPTI, 2000.

MALAGRICI, Marcos. **Avaliação das atividades de ciência e tecnologia no Brasil**: o sistema de propriedade industrial. Rio de Janeiro: ESG, 1991.

OLIVEIRA, Luciana Goulart de. **A informação e a propriedade industrial no Brasil**: a ação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial. 1992. 151 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, Rio de Janeiro, 1992

ORDOVER, Janusz. A Patent system for both diffusion and exclusion. **Journal of Economic Perspectives**, v. 5, n. 1, p. 43-60, 1991.

PENROSE, Edith T. **La economía del sistema internacional de patentes**. Cidade do México: Siglo Ventiuno, 1973. p.5

PEREIRA, José Matias. Política industrial, propriedade intelectual e desenvolvimento. **Revista Espaço Acadêmico**, n. 39, ago. 2004.

RESENDE, Sérgio. **O Desequilíbrio entre Produção Científica e de Inovação**. 3^a Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação. MCT: Brasília, 2005. In: Engenhar, Ano XI – nº 3 – 2005.

_____. **Plano de Ação de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Nacional.** In: Engenhar, Ano XIII – nº 5 – 2007.

SHERWOOD, Robert. **Propriedade intelectual e desenvolvimento econômico.** São Paulo: EDUSP, 1992.

SICHEL, Ricardo. O objeto e a importância do direito da propriedade industrial na atualidade. **JurisPoiesis: Revista do Curso de Direito da Universidade Estácio de Sá.** Rio de Janeiro, v.1, n.1, 1999.

SILVA, Alexandre Messa. Da imitação à inovação: a dinâmica do aprendizado tecnológico da Coreia. **Rev. Econ. Polit.,** São Paulo, v. 26, n. 4, dez. 2006

SOUZA, Fernando C. et al. Acordos Internacionais relacionados à propriedade intelectual. **Cardernos REPICT,** Rio de Janeiro, v.2, 2005.

STIGLITZ, Joseph E. **Globalização: como dar certo.** São Paulo: Companhia das Letras, 2007

TACHINARDI, Maria Helena. **A Guerra das Patentes:** o conflito Brasil x EUA sobre propriedade industrial. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

TIGRE, Paulo Bastos. **Gestão da inovação:** a economia da tecnologia no Brasil. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

VASCONCELLOS, Alexandre Guimarães; RODRIGUES, Roberta Lopes. **Propriedade intelectual e gestão do conhecimento associado à biodiversidade.** In: CONGRESSO NACIONAL DE BOTÂNICA, 59., 2008, Natal. **Anais...** Natal: Imagem Gráfica, 2008. p. 203-206.

VIOTTI, Eduardo Baumgratz. Fundamentos e Evolução dos Indicadores de CT&I. In: VIOTTI, Eduardo B.; MACEDO, Mariano de Matos (Org.). **Indicadores de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil.** Campinas: Ed. Unicamp, 2003.

Legislações:

Acuerdo sobre los Aspectos de los Derechos de Propiedad Intelectual relacionados con el Comercio (Acuerdo sobre los ADPIC). Ginebra: Organización Mundial de la Propiedad Intelectual, 1997. 180 p. (Publicación OMPI ; 223(S)) ISBN 9280506498.

BRASIL. Alvará de 1809. Isenta de direitos as matérias primas do uso de fábricas e concede outros favores aos fabricantes e da navegação nacional. Disponível em: <www.inpi.gov.br/menu-superior/legislacao/pasta_legislacao/alvara_28_04_1809_html> Acesso em: 05 nov. 2008.

_____. Decreto nº 77.483, de 23 de abril de 1976. Dispõe sobre a estrutura básica do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil.** Disponível em:

http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viiv_Identificacao/DEC%2077.483-1976?OpenDocument&AutoFramed> Acesso em: 05 nov. 2008.

_____. Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970. Cria o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em:

<http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>

Acesso em: 05 nov. 2008.

_____. Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971. [Código da Propriedade Industrial, 1971]. Institui o novo Código da Propriedade Industrial, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em:

www.inpi.gov.br/menu-superior/legislacao/pasta_legislacao/lei_5772_1971.html>

Acesso em: 05 nov. 2008.

_____. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. [Lei da Propriedade Industrial]. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em:

<http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>

Acesso em: 05 nov. 2008.

_____. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. [Lei de Direito Autoral]. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Disponível em:

<http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>

Acesso em: 05 nov. 2008.

_____. Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997. Institui a lei de proteção de cultivares e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em:

<http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>

Acesso em: 05 nov. 2008.

_____. Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007. Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para a TV digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento

Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em:

<http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>

[mWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoF
rased>](#)

Acesso em: 05 nov. 2008.

CONFERÊNCIA DE ESTOCOLMO (1967). [Cria a Organização Mundial da Propriedade Industrial]. **Records of the Intellectual Property Conference of Stockholm, June 11 to July 14, 1967**. Geneva: WIPO, 1971. 2 v. (1588 p.)

CONVENÇÃO DA UNIÃO DE PARIS PARA A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.(1883). **Convenção da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial** Quadro comparativo das revisões: Paris (1883), Bruxelas (1900), Washington (1911), Haia (1925), Londres (1934), Lisboa (1958) e Estocolmo (1967). Rio de Janeiro: INPI, 1983. 67 p.

TRATADO DE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE PATENTES (1970). **Tratado de cooperação em matéria de patentes (PCT)** concluído em Washington em 19 de junho de 1970, modificado em 2 de outubro de 1979 e em 3 de fevereiro de 1984. Genebra: Organização Mundial da Propriedade Intelectual, 1993. 184 p. (Publicação OMPI ; 274(P)) ISBN 928050360X

Organizações acessadas, via internet:

_____.Ministério da Ciência e Tecnologia.
<<http://www.mct.gov.br>>.

_____.Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
<<http://www.mdic.gov.br>>.

[ESCRITÓRIO EUROPEU DE PATENTES.](http://www.european-patente-office.org)
<<http://www.european-patente-office.org>>.

[ESTADOS UNIDOS. ESCRITÓRIO DE PATENTES E MARCAS \[USPTO\]](http://www.uspto.gov)
<<http://www.uspto.gov>>.

INSTITUTO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (Brasil) -
<<http://www.iedi.org.br>>.

[INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL \(BRASIL\).](http://www.inpi.gov.br)
<<http://www.inpi.gov.br>>

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - OCDE. Manual de Oslo. 2. ed. [s.l.]: OCDE, 1996.
<www.ocde.org>

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL [OMPI].
<<http://www.wipo.int>>.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. ACADEMIA MUNDIAL - WIPO. Worldwide Academy <<http://www.academy.wipo.int>>.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO [OMC]. <<http://www.wto.org>>.

REDE DE TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO [REDETEC].
<<http://www.redetec.org.br>>.

APÊNDICES

APÊNDICE A - PRINCIPAIS MARCOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NO BRASIL

- 1809 – Alvará de D. João VI, DE 28/04/1809, contempla a concessão de privilégios a inventores.
- 1824 - A primeira Constituição do Brasil independente prevê direitos temporários exclusivos a inventores.
- 1830 – Lei s/n, de 28/08/1830, promulgada por D. Pedro I, “concede privilégio ao que descobrir, inventar ou melhorar uma industria util e um premio ao que introduzir uma industria estrangeira, e regula sua concessão regula a concessão de patentes”.
- 1875 – Primeira lei de proteção a marcas.
- 1882 – Lei 3129, de 14/10/1882, promulgada por D. Pedro II, “garante pela concessão de uma patente ao autor de qualquer invenção ou descoberta a sua propriedade e uso exclusivo”.
- 1883 – Adesão do Brasil à Convenção da União de Paris como membro fundador.
- 1896 - Aprovação dos acordos de Madri sobre Registro Internacional de Marcas e sobre Repressão à Falsa Indicação de Procedência.
- 1915 – Ratificação da Convenção Pan-Americana sobre patentes, modelos e desenhos industriais, direito de autor e marcas (Buenos Aires, 1910).
- 1922 - Adesão à Convenção de Berna sobre Direito de Autor.
- 1923 – Lei 16254, de 19/12/1923, cria a Diretoria Geral de Propriedade Industrial, “a qual terá a seu cargo os serviços de patentes de invenção e de marcas de indústria e de comércio”.

- 1924 - Promulgação da Convenção Pan-Americana de Santiago do Chile (1923) sobre Marcas.
- 1929 - Ratificação da Revisão de Haia do Acordo da Convenção da União de Paris de 1925.
- 1933 - Aprovação do regulamento do DNPI (Departamento Nacional da Propriedade Industrial) e estabelecimento da profissão de agente oficial da Propriedade Industrial.
- 1934 - Denúncia ao Acordo de Madri sobre Registro Internacional de Marcas.
- 1934 – Regulamentada a concessão de patentes de desenho ou modelo industrial, para o registro do nome comercial e do título de estabelecimentos e para a repressão à concorrência desleal - Decreto 24507, de 29/06/1934.
- 1945 - Código de Propriedade Industrial - Decreto-Lei 7903, de 27/08/1945, regula os direitos e obrigações concernentes à propriedade industrial.
- 1946 - Agente da Propriedade Industrial - regulamentação da profissão.
- 1949 - Ratificação da convenção Inter-Americana de Washington (1946), sobre os Direitos de Autor.
- 1967 – Novo Código de Propriedade Industrial.
- 1969 – Novo Código de Propriedade Industrial, Decreto-Lei 1005, de 21/10/1969, regula a proteção dos direitos relativos à propriedade industrial.
- 1970 - Fundação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) – Lei 5648, de 11/12/1970.
- 1971 - Novo Código de Propriedade Industrial - Lei 5772, de 21/12/1971.
- 1973 - Lei de Proteção do Direito de Autor, substituindo as disposições do Código Civil sobre a matéria.

- 1975 - Promulgação da Revisão de Estocolmo da Convenção de Paris, sem adesão aos artigos 1 a 12 e 28, alínea 1, continuando em vigor no Brasil, nessa parte, o texto da Revisão de Haia.
- 1978 - Ratificação e Promulgação do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes PCT, aprovado em 1970, do qual o Brasil é membro fundador.
- 1987 – Lei do “software”, Lei 7646/1987, relativa à proteção e às condições de comercialização de "software".
- 1992 - Extensão da adesão do Brasil aos artigos 1 a 12 e 28, alínea 1, do texto da revisão de Estocolmo da Convenção de Paris.
- 1994 - Promulgação da Ata final da Rodada do Uruguai do Acordo GATT (TRIPS).
- 1995 - Em 1º de janeiro começou a funcionar a OMC (Organização Mundial do Comércio), da qual o Brasil é membro fundador.
- 1996 - Lei de Propriedade Industrial - Lei 93279, de 14/05/1996, com vigência a partir de 1997.
- 1997 - Proteção de Cultivares, Lei 9456, de 28/04/97, institui a proteção de propriedade intelectual referente a cultivares.
- 1998 - Lei de Programas de Computador (Lei do "Software") - Lei 9609, de 19/02/1998, substitui a Lei 7646/1987.
- 1998 - Nova Lei sobre Direito de Autor.
- 2003 – Decreto 4830/2003, de 04/09/2003, dispõe sobre a concessão, de ofício, de licença compulsória nos casos de emergência nacional e de interesse público de que trata o art. 71 da Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996.

APÊNDICE B – TABELAS

Tabela 1 - Pedidos de Patentes Depositados no Brasil, Segundo a Origem e a Natureza dos Depósitos, de 1970 a 1979.

Ano	Origem	Invenção			Modelo Utilidade			Total	% (3)
		Pedido	% (1)	% (2)	Pedido	% (1)	% (2)		
1970*	Res.								
	Ñ-Res.								
	Total								
1971*	Res.								
	Ñ-Res.								
	Total								
1972*	Res.								
	Ñ-Res.								
	Total								
1973*	Res.								
	Ñ-Res.								
	Total								
1974	Res.	1618	19%	60%	1077	93%	40%	2695	27%
	Ñ-Res.	7073	81%	99%	84	7%	1%	7157	73%
	Total	8691	100%	88%	1161	100%	12%	9852	100%
1975	Res.	1829	21%	56%	1465	94%	44%	3294	32%
	Ñ-Res.	6934	79%	99%	88	6%	1%	7022	68%
	Total	8763	100%	85%	1553	100%	15%	10316	100%
1976	Res.	1843	21%	54%	1543	96%	46%	3386	32%
	Ñ-Res.	6998	79%	99%	71	4%	1%	7069	68%
	Total	8841	100%	85%	1614	100%	15%	10455	100%
1977	Res.	1960	22%	55%	1580	95%	45%	3540	34%
	Ñ-Res.	6829	78%	99%	75	5%	1%	6904	66%
	Total	8789	100%	84%	1655	100%	16%	10444	100%
1978	Res.	2001	23%	53%	1749	96%	47%	3750	35%
	Ñ-Res.	6763	77%	99%	82	4%	1%	6845	65%
	Total	8764	100%	83%	1831	100%	17%	10595	100%
1979	Res.	2098	23%	5%	1728	95%	45%	3826	35%
	Ñ-Res.	6935	77%	99%	83	5%	1%	7018	65%
	Total	9033	100%	83%	1811	100%	17%	10844	100%
Total	Res.	11349	21%	55%	9142	95%	45%	20491	33%
	Ñ-Res.	41532	79%	99%	483	5%	1%	42015	67%
	Total	52881	100%	85%	9625	100%	15%	62506	100%

Fonte: Relatórios de Atividades do INPI - RES. (Residente); Ñ-RES. (Não-Residente).

(1) Em relação ao total por natureza do depósito. (2) Em relação ao total por origem do depósito.

(3) Em relação ao Total Brasil.

* Dados não disponíveis.

Tabela 2 - Pedidos de Patentes Depositados no Brasil, Segundo a Origem

e a Natureza dos depósitos, de 1980 a 1989.

Ano	Origem	Invenção			Modelo Utilidade			Total	% (3)
		Pedido	% (1)	% (2)	Pedido	% (1)	% (2)		
1980*	Res.	2149	26%	56%	1657	95%	44%	3806	38%
	Ñ-Res.	6228	74%	99%	89	5%	1%	6317	62%
	Total	8377	100%	83%	1746	100%	17%	10123	100%
1981*	Res.	2209	24%	55%	1818	95%	45%	4027	37%
	Ñ-Res.	6845	76%	99%	87	5%	1%	6932	63%
	Total	9054	100%	83%	1905	100%	17%	10959	100%
1982*	Res.	1989	25%	53%	1746	98%	47%	3735	38%
	Ñ-Res.	6120	75%	99%	39	2%	1%	6159	62%
	Total	8109	100%	82%	1785	100%	18%	9894	100%
1983*	Res.	2163	28%	52%	2005	98%	48%	4168	43%
	Ñ-Res.	5601	72%	99%	33	2%	1%	5634	57%
	Total	7764	100%	79%	2038	100%	21%	9802	100%
1984*	Res.	1878	26%	47%	2132	98%	53%	4010	42%
	Ñ-Res.	5478	74%	99%	38	2%	1%	5516	58%
	Total	7356	100%	77%	2170	100%	23%	9526	100%
1985*	Res.	2065	28%	50%	2068	96%	50%	4133	44%
	Ñ-Res.	5190	72%	98%	88	4%	2%	5278	56%
	Total	7255	100%	77%	2156	100%	23%	9411	100%
1986**	Res.	1900	23%	44%	2433	97%	56%	4333	40%
	Ñ-Res.	6532	77%	99%	64	3%	1%	6596	60%
	Total	8432	100%	77%	2497	100%	23%	10929	100%
1987**	Res.	2232	23%	44%	2818	98%	56%	5050	41%
	Ñ-Res.	7298	77%	99%	71	2%	1%	7369	59%
	Total	9530	100%	77%	2889	100%	23%	12419	100%
1988**	Res.	2484	25%	52%	2289	79%	48%	4773	39%
	Ñ-Res.	7496	75%	99%	65	2%	1%	7561	61%
	Total	9980	100%	81%	2894	100%	23%	12334	100%
1989**	Res.	2324	21%	47%	2657	98%	53%	4981	37%
	Ñ-Res.	8502	79%	99%	43	2%	1%	8545	63%
	Total	10826	100%	80%	2700	100%	20%	13526	100%
Total	Res.	21393	25%	50%	21623	97%	50%	43016	39%
	Ñ-Res.	65290	75%	99%	617	3%	1%	65907	61%
	Total	86683	100%	80%	22240	100%	20%	108923	100%

Fonte: Relatórios de Atividades do INPI - RES. (Residente); Ñ-RES. (Não-Residente).

(1) Em relação ao total por natureza do depósito. (2) Em relação ao total por origem do depósito.

(3) Em relação ao Total Brasil.

* Não inclui pedidos depositados via PCT, por indisponibilidade de dados.

** Incluem os pedidos PCT com o Brasil "designado".

Tabela 3 - Pedidos de Patentes Depositados no Brasil, Segundo a Origem e a Natureza dos depósitos, de 1990 a 1996.

Ano	Origem	Invenção			Modelo Utilidade			Total	% (3)
		Pedido	% (1)	% (2)	Pedido	% (1)	% (2)		
1990	Res.	2546	29%	46%	3025	99%	54%	5571	48%
	Ñ-Res.	6109	71%	99%	44	1%	1%	6153	52%
	Total	8655	100%	74%	3069	100%	26%	11724	100%
1991	Res.	2370	31%	44%	2966	99%	56%	5336	50%
	Ñ-Res.	5388	69%	99%	40	1%	1%	5428	50%
	Total	7758	100%	72%	3006	100%	28%	10764	100%
1992	Res.	2164	29%	49%	2284	99%	51%	4448	45%
	Ñ-Res.	5389	71%	100%	26	1%	0%	5415	55%
	Total	7553	100%	77%	2310	100%	23%	9863	100%
1993	Res.	2487	30%	49%	2635	99%	51%	5122	47%
	Ñ-Res.	5679	70%	99%	39	1%	1%	5718	53%
	Total	8166	100%	75%	2674	100%	25%	10840	100%
1994	Res.	2314	26%	48%	2499	98%	52%	4813	42%
	Ñ-Res.	6592	74%	99%	57	2%	1%	6649	58%
	Total	8906	100%	78%	2556	100%	22%	11462	100%
1995	Res.	2763	25%	47%	3078	98%	53%	5841	41%
	Ñ-Res.	8239	75%	99%	47	2%	1%	8286	59%
	Total	11002	100%	78%	3125	100%	22%	14127	100%
1996	Res.	2629	20%	47%	2931	98%	53%	5560	35%
	Ñ-Res.	10214	80%	99%	56	2%	1%	10270	65%
	Total	12843	100%	81%	2987	100%	19%	15830	100%
Total	Res.	17273	27%	47%	19418	98%	53%	36691	43%
	Ñ-Res.	47610	73%	99%	309	2%	1%	47919	57%
	Total	64883	100%	77%	19727	100%	23%	84610	100%

Fonte: INPI - Relatório de Gestão (acessado em agosto/2006).

RES. (Residente); Ñ-RES. (Não-Residente).

(1) Em relação ao total por natureza do depósito. (2) Em relação ao total por origem do depósito.

(3) Em relação ao Total Brasil.

Tabela 4 - Pedidos de Patentes Depositados no Brasil, Segundo a Origem e a Natureza dos depósitos, de 1997 a 2004.

Ano	Origem	Invenção			Modelo Utilidade			Total	% (3)
		Pedido	% (1)	% (2)	Pedido	% (1)	% (2)		
1997	Res.	2756	18%	47%	3092	97%	53%	5848	32%
	Ñ-Res.	12297	82%	99%	81	3%	1%	12378	68%
	Total	15053	100%	83%	3173	100%	17%	18226	100%
1998	Res.	2491	16%	48%	2739	97%	52%	5230	28%
	Ñ-Res.	13546	84%	99%	76	3%	1%	13622	72%
	Total	16037	100%	85%	2815	100%	15%	18852	100%
1999	Res.	2816	16%	47%	3228	98%	53%	6044	29%
	Ñ-Res.	14693	84%	99%	74	2%	1%	14767	71%
	Total	17509	100%	84%	3302	100%	16%	20811	100%
2000	Res.	3080	18%	50%	3073	97%	50%	6153	30%
	Ñ-Res.	14296	82%	99%	80	3%	1%	14376	70%
	Total	17376	100%	85%	3153	100%	15%	20529	100%
2001	Res.	3323	19%	50%	3304	97%	50%	6627	32%
	Ñ-Res.	13881	81%	99%	85	3%	1%	13966	68%
	Total	17204	100%	84%	3389	100%	16%	20593	100%
2002	Res.	3365	21%	50%	3369	99%	50%	6734	35%
	Ñ-Res.	12657	79%	100%	47	1%	0%	12704	65%
	Total	16022	100%	82%	3416	100%	18%	19438	100%
2003	Res.	3689	21%	52%	3429	99%	48%	7118	34%
	Ñ-Res.	14015	79%	100%	47	1%	0%	14062	66%
	Total	17704	100%	84%	3476	100%	16%	21180	100%
2004	Res.	3958	21%	54%	3430	99%	46%	7388	32%
	Ñ-Res.	15314	79%	100%	47	1%	0%	15361	68%
	Total	19272	100%	85%	3477	100%	15%	22749	100%
Total	Res.	25478	19%	50%	25664	98%	50%	51142	31%
	Ñ-Res.	110699	81%	100%	537	2%	0%	111236	69%
	Total	136177	100%	84%	26201	100%	16%	162378	100%

Fonte: INPI - Relatório de Gestão (acessado em janeiro de 2008)

(1) Em relação ao total por natureza do depósito. (2) Em relação ao total por origem do depósito.

(3) Em relação ao Total Brasil.

Obs.: Os dados a partir de 2004, não estão consolidados em função dos prazos PCT e da atualização do Banco de Dados do INPI.

Tabela 5 - Depósitos de Desenho Industrial(1)
no Brasil, Segundo a Origem, de 1970 a 1979.

Ano	Origem	Pedido	%
1970*	Res.		
	Ñ-Res.		
	Total		
1971*	Res.		
	Ñ-Res.		
	Total		
1972*	Res.		
	Ñ-Res.		
	Total		
1973*	Res.		
	Ñ-Res.		
	Total		
1974	Res.	746	76%
	Ñ-Res.	232	24%
	Total	978	100%
1975	Res.	930	82%
	Ñ-Res.	210	18%
	Total	1140	100%
1976	Res.	839	79%
	Ñ-Res.	226	21%
	Total	1065	100%
1977	Res.	863	79%
	Ñ-Res.	224	21%
	Total	1087	100%
1978	Res.	1010	85%
	Ñ-Res.	182	15%
	Total	1192	100%
1979	Res.	886	79%
	Ñ-Res.	238	21%
	Total	1124	100%
Total	Res.	5274	80%
	Ñ-Res.	1312	20%
	Total	6586	100%

Fonte: Relatórios de Atividades do INPI

Obs.: Res. (Residente); Ñ-Res. (Não-Residente).

(1) Incluem Modelo Industrial e Desenho Industrial.

* Dados não disponíveis.

Tabela 6 - Depósitos de Desenho Industrial(1)
no Brasil, Segundo a Origem, de 1980 a 1989.

Ano	Origem	Pedido	%
1980	Res.	944	79%
	Ñ-Res.	245	21%
	Total	1189	100%
1981	Res.	948	77%
	Ñ-Res.	280	23%
	Total	1228	100%
1982	Res.	772	78%
	Ñ-Res.	223	22%
	Total	995	100%
1983	Res.	1142	85%
	Ñ-Res.	201	15%
	Total	1343	100%
1984	Res.	1056	79%
	Ñ-Res.	279	21%
	Total	1335	100%
1985	Res.	936	76%
	Ñ-Res.	302	24%
	Total	1238	100%
1986	Res.	1395	84%
	Ñ-Res.	272	16%
	Total	1667	100%
1987	Res.	1514	84%
	Ñ-Res.	280	16%
	Total	1794	100%
1988	Res.	1383	82%
	Ñ-Res.	304	18%
	Total	1687	100%
1989	Res.	1484	80%
	Ñ-Res.	378	20%
	Total	1862	100%
Total	Res.	11574	81%
	Ñ-Res.	2764	19%
	Total	14338	100%

Fonte: Relatórios de Atividades do INPI

Obs.: Res. (Residente); Ñ-Res. (Não-Residente).

(1) Incluem Modelo Industrial e Desenho Industrial.

Tabela 7 - Depósitos de Desenho Industrial(1)
no Brasil, Segundo a Origem, de 1990 a 1996.

Ano	Origem	Pedido	%
-----	--------	--------	---

1990	Res.	1343	75%
	Ñ-Res.	457	25%
	Total	1800	100%
1991	Res.	1268	77%
	Ñ-Res.	388	23%
	Total	1656	100%
1992	Res.	1086	74%
	Ñ-Res.	386	26%
	Total	1472	100%
1993	Res.	1398	67%
	Ñ-Res.	693	33%
	Total	2091	100%
1994	Res.	1564	72%
	Ñ-Res.	622	28%
	Total	2186	100%
1995	Res.	1497	72%
	Ñ-Res.	584	28%
	Total	2081	100%
1996	Res.	1467	68%
	Ñ-Res.	677	32%
	Total	2144	100%
Total	Res.	9623	72%
	Ñ-Res.	3807	28%
	Total	13430	100%

Fonte: Relatórios de Gestão (acessado em janeiro/2008).

Obs.: Res. (Residente); Ñ-Res. (Não-Residente).

(1) Incluem Modelo Industrial e Desenho Industrial.

Tabela 8 - Depósitos de Desenho Industrial(1)
no Brasil, Segundo a Origem, de 1997 a 2004.

Ano	Origem	Pedido	%
1997	Res.	1940	66%
	Ñ-Res.	1021	34%
	Total	2961	100%
1998	Res.	1667	65%
	Ñ-Res.	913	35%
	Total	2580	100%
1999	Res.	2154	73%
	Ñ-Res.	791	27%
	Total	2945	100%
2000	Res.	2702	75%
	Ñ-Res.	900	25%
	Total	3602	100%
2001	Res.	2891	77%
	Ñ-Res.	875	23%
	Total	3766	100%
2002	Res.	3416	80%
	Ñ-Res.	876	20%
	Total	4292	100%
2003	Res.	4009	80%
	Ñ-Res.	989	20%
	Total	4998	100%
2004	Res.	3737	76%
	Ñ-Res.	1189	24%
	Total	4926	100%
Total	Res.	22516	75%
	Ñ-Res.	7554	25%
	Total	30070	100%

Fonte: Relatórios de Gestão (acessado em janeiro/2008).

Obs.: Res. (Residente); Ñ-Res. (Não-Residente).

(1) Incluem Modelo Industrial e Desenho Industrial.

Tabela 9 - Depósitos de Pedidos de Patentes de Invenção de Não-Residentes,
de 1990 a 1996

Ano	Direito			Via PCT			Total		
	Pedido	% (1)	% (2)	Pedido	% (1)	% (2)	Pedido	% (1)	% (2)
1990	4552	75%	---	1557	25%	---	6109	100%	---
1991	3529	65%	-22%	1859	35%	19%	5388	100%	-12%
1992	3204	59%	-9%	2185	41%	18%	5389	100%	0%
1993	3071	54%	-4%	2608	46%	19%	5679	100%	5%
1994	3486	53%	14%	3106	47%	19%	6592	100%	16%
1995	3423	42%	-2%	4816	58%	55%	8239	100%	25%
1996*	3313	33%	-5%	6781	67%	118%	10094	100%	53%
Total	24578	52%	---	22912	48%	---	47490	100%	---

Fonte: Sistema INPI - SINPI (acessado em janeiro/2008)

(1) Em relação ao total.

(2) Em relação ao ano anterior.

* Excluídos 120 pedidos, relativos ao Pipeline.

Tabela 10 - Depósitos de Pedidos de Patentes de Invenção de Não-Residentes,
de 1997 a 2004

Ano	Direito			Via PCT			Total		
	Pedido	% (1)	% (2)	Pedido	% (1)	% (2)	Pedido	% (1)	% (2)
1997*	3659	30%	10%	8638	70%	27%	12297	100%	22%
1998	3606	27%	-1%	9940	73%	15%	13546	100%	10%
1999	3791	26%	5%	10902	74%	10%	14693	100%	8%
2000	3616	25%	-5%	10680	75%	-2%	14296	100%	-3%
2001	3267	24%	-10%	10614	76%	-1%	13881	100%	-3%
2002	2457	19%	-25%	10200	81%	-4%	12657	100%	-9%
2003	2170	15%	-12%	11845	85%	16%	14015	100%	11%
2004	2360	15%	9%	12954	85%	9%	15314	100%	9%
Total	24926	23%	---	85773	77%	---	110699	100%	---

Fonte: Sistema INPI - SINPI (acessado em janeiro/2008)

(1) Em relação ao total.

(2) Em relação ao ano anterior.

* Excluídos 1182 pedidos, relativos ao Pipeline.

Tabela 11 - Depósitos de Pedidos de Patentes de Invenção
por País.

País	1974			1979		
	Res.	Ñ-Res.	Total	Res.	Ñ-Res.	Total
Brasil (1)	1618	7073	8691	2098	6935	9033
México	418	2523	2941	726	4448	5174
Argentina	1686	3703	5389	1314	3168	4482
Japão	121508	27810	149318	150623	23946	174569
EUA	64093	38445	102538	60535	39859	100394
Alemanha	30534	33011	63545	30879	24305	55184
França	12706	30927	43633	11303	20871	32174
EPO*						
Coréia S.	1096	3362	4458	1034	3688	4722
China*						

Fonte: OMPI - Estatísticas - www.wipo.int/ipstats/em/static/patents/
(acessado em janeiro/2008).

(1) Fonte: INPI - Tabela 1.

* Dados não disponíveis.

Tabela 12 - Depósitos de Pedidos de Patentes de Invenção por País.

País	1990			2004		
	Res.	Ñ-Res.	Total	Res.	Ñ-Res.	Total
Brasil (1)	2546	6109	8655	3958	15343	19301
México	661	4400	5061	531	12667	13198
Argentina*						
Japão	332952	27752	360704	362342	60739	423081
EUA	90643	80520	171163	185008	171935	356943
Alemanha	30724	8605	39329	48329	10905	59234
França	12378	4260	16638	14230	3060	17290
EPO	52361	8393	60754	32178	91523	123701
Coréia S.	9082	16738	25820	105027	35088	140115
China**	7372	4051	11423	65586	64798	130384

Fonte: OMPI - Estatísticas - www.wipo.int/ipstats/em/static/patents/ (acessado em janeiro/2008).

(1) Fonte: INPI - Tabela 3 e 4.

* Dados não disponíveis.

** Dados de 1990 não disponíveis, utilizados dados de 1991.

Tabela 13 - Pedidos de Invenções Depositados e Patentes Concedidas.

Relação entre Ñ-Res. e Res., de 1990 a 2004

Ano	Pedidos (1)			Patentes (2)		
	Res.	Ñ-Res.	Ñ-Res./Res.	Res.	Ñ-Res.	Ñ-Res./Res.
1990	2.546	6.109	2,4	394	2.456	6,2
1991	2.370	5.388	2,3	369	2.189	5,9
1992	2.164	5.389	2,5	408	2.325	5,7
1993	2.487	5.679	2,3	487	2.622	5,4
1994	2.314	6.592	2,8	359	3.296	9,2
1995	2.763	8.239	3,0	443	4.078	9,2
1996	2.629	10.214	3,9	400	4.302	10,8
Sub-total	17.273	47.610	2,8	2860	21.268	7,4
1997	2.756	12.297	4,5	409	4.054	9,9
1998	2.491	13.546	5,4			
1999	2.816	14.693	5,2			
2000	3.080	14.296	4,6			
2001	3.323	13.881	4,2			
2002	3.365	12.657	3,8			
2003	3.689	14.015	3,8			
2004	3.958	15.314	3,9			
Sub-total	25.478	110.699	4,3	409	4.054	9,9
Total	42.751	158.309	3,7	3269	25322	7,7

Fonte: (1) Tabelas 3 e 4.

(2) Sistema INPI - SINPI (acessado em abril/2008).

Obs.: Res. (Residente); Ñ-Res. (Não-Residente)

Tabela 14 - Pedidos Depositados e Patentes Concedidas a Residentes, de 1990 a 2004.

Ano	Invenção			Modelo de Utilidade		
	Pedidos(A)	Patentes(B)	A/B	Pedidos(A)	Patentes(B)	A/B
1990	2.546	394	6,5	3.025	592	5,1
1991	2.370	369	6,4	2.966	555	5,3
1992	2.164	408	5,3	2.284	497	4,6
1993	2.487	487	5,1	2.635	436	6,0
1994	2.314	359	6,4	2.499	466	5,4
1995	2.763	443	6,2	3.078	507	6,1
1996	2.629	400	6,6	2.931	527	5,6
1997	2.756	409	6,7	3.092	580	5,3
1998	2.491			2.739		
1999	2.816			3.228		
2000	3.080			3.073		
2001	3.323			3.304		
2002	3.365			3.369		
2003	3.689			3.429		
2004	3.958			3.430		
Total	42.751			25.664		

Fonte: (A) Tabelas 3 e 4.

(B) Sistema INPI - SINPI (acessado em maio/2008).

Tabela - 15 Depósitos de Pedidos de Invenção por Origem e Classificação Internacional de Patentes - CPI
1989-1996 e 1997-2000

CPI	Não-Residentes			Residentes		
	89-96 (A)	97-04 (B)	B/A (%)	89-96 (C)	97-04 (D)	D/C(%)
Seção A	7.892	23229	194%	4609	6740	46%
Seção B	11.142	19980	79%	5217	6011	15%
Seção C	16135	31735	97%	1383	2298	66%
Seção D	2016	2685	33%	325	437	34%
Seção E	1379	2969	115%	1710	2171	27%
Seção F	4883	9053	85%	2195	2861	30%
Seção G	4018	9392	134%	2127	3019	42%
Seção H	4556	12970	185%	1532	1963	28%
Total	52.021	112.013	115%	19.098	25.500	34%

Fonte: Sistema INPI - SINPI (acessado em outubro/2008)

SEÇÃO A — NECESSIDADES HUMANAS

SEÇÃO B — OPERAÇÕES DE PROCESSAMENTO; TRANSPORTE

SEÇÃO C — QUÍMICA; METALURGIA

SEÇÃO D — TÊXTEIS; PAPEL

SEÇÃO E — CONSTRUÇÕES FIXAS

SEÇÃO F — ENGENHARIA MECÂNICA; ILUMINAÇÃO; AQUECIMENTO; ARMAS; EXPLOSÃO

SEÇÃO G — FÍSICA

SEÇÃO H — ELETRICIDADE